

N.º 9588

1<sup>A</sup> CAMARA

M3

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

52

1936

Dr. Pedro  
G.

1<sup>a</sup> SEÇÃO

PROCESSO

Antônio Soares

Reclama contra a "Sant  
John d'El Rey Mining  
Co. Ltd."

ANNEXOS

15.515.37.



# UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

- E -

## CLASSES CONNEXAS

Offic... 7/36  
A.S./L.B.

Nova Lima, 31 de Julho de 1936

Exmo. e Illmo. Snr.  
Presidente do Conselho Nacional do trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 5/8/36

Antonio Soares, abaixo assignado, operario syndicalizado e trabalhador da "Saint John & El Rey Mining Company Limited", com séde em Nova Lima, ou Morro Velho, Minas Geraes, vem recorrer a esse egre-gio Conselho, pelo seguinte facto: o suplicante é trabalhador ha mais de dezoito annos na mina de Morro Velho, e contra si a Companhia não articula falta, vicio ou defeito, isto é, tem sido operario exemplar.

A 29 de Abril ultimo, devido ao facto de o funcionario encarregado do serviço do pagamento, lhe ter, contra disposições expressas de lei, diminuido de 30\$000 para 21\$000, em doze horas de trabalho, o seu salario diario, e, tambem, lhe ter cortado injustamente um dia de trabalho, surgiu o seguinte incidente: o requerente, apóz, com boas maneiras, ter reclamado contra taes irregularidades, notou claramente que um Dinamarquez empregado da Companhia fazia men-são de sacar um revolver, contra si. Acto continuo, o suplicante, usando de um machado com que trabalhava, levantou-o num gesto de in-tintiva defesa de conservação.

Disso resultou que fui dispensado do serviço, fóra do qual estou até hoje.





# UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

— E —

## CLASSES CONNEXAS

J. B. 3

Officio XXXXX

II°

Deixo de narrar o facto em seus precedentes e minudencias porque está todo elle testemunhado nas peças do inquerito administrativo que a Companhia instaurou em dias de maio e junho ultimo.

Neste inquerito, depuzeram as testemunhas da Companhia, v.Exa. já sabe que os ingleses da Morro Velho exercem nestes rincões um verdadeiro terrorismo, e por isso está claro que as testemunhas da Empreza, nunca se disporiaiam a falar a verdade sobre o sucedido.

A defeza feita á minha attitude, no fim do inquerito, mostra exaustivamente a mentira e a incoherencia dos depoentes contrarios á verdade.

v.Exa. tem na seguinte circunstancia a prova irretoquivel de que a Empreza reconhece a minha razão.

Apóz terminado o inquerito a Companhia, compulsando-o, percebeu que perderia a questão perante esse collendo Conselho.

Por isso, no dia 12 do corrente mez, a Directoria da Empreza mandou chamar-me no escriptorio e ahí fui notificado pelo snr. Arthur Downe, chefe da repartição da mina, que a Empreza estava disposta a readimittir-me no serviço, mas que não me indenisaria os salários atrasados, e a que tenho direito desde o dia 29 de Abril ultimo.

Peço venia, para dizer a v.Exa., que se v.Exa. mandar perguntar á Empreza se isso que acabo de declarar é verdade, ella desmentirá immediatamente, porque aqui no Morro Velho os ingleses só acatam e respeitam o que fica registrado por escripto. O sistema é negar tudo o que não pôde ser authenticado por Tabelião.

Assim, e para documentar os factos, escrevi, no dia 15 do corrente mez a seguinte carta, ao snr. Director da Empreza:



# UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

- E -

## CLASSES CONNEXAS

Officio N.º XXXXXX

III°

Exmo. Snr. Millett  
M.D. Director da Companhia de Morro velho.

Tomo a liberdade de escrever a V.Exa. sobre o caso da minha suspensão do serviço, ocorrida no dia 29 de Abril do corrente anno.

Conforme ficou esclarecido no inquerito administrativo realizado sobre o mesmo assumpto, a mim não coube a culpa das ocorrências. Agora o Snr. Capitão da mina, determinou que eu entrasse para o serviço no proximo dia 28, na condição de a Companhia não me indemnizar os salarios a que tenho direito, pelos mezes e dias da suspensão.

Peco licença para dizer a V.Exa. que necessito dos meus salarios e assim sendo, prefiro aguardar a solução do caso que proferirá o Conselho Nacional do Trabalho, para onde peço a V.Exa. encaminhar os autos do inquérito realizado sobre o caso em apreço, na hypothese de V.Exa. não reconhecer o meu direito nos salarios atrasados.

O Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, art. 53 §§ 1º e 2º garantem o meu direito, que, estou certo, V.Exa. será o primeiro a acatar.

Peco a V.Exa. a fineza de dar resposta a esta carta, com a possível brevidade.

Sem mais sou de V.Exa., creado ás ordens  
(a) Antonio Soares

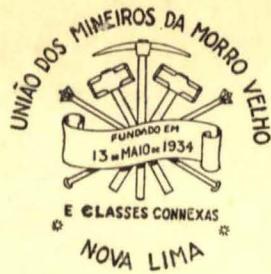
P.S. - Fica comprehendido que a minha reintegração, de acordo com a lei 62, importará no pagamento dos salarios atrasados na base de 20\$000 por oito horas, e não na de 14\$000 por oito horas, assim como tambem a reposição pela diminuição dos salarios que soffri ultimamente.

(a) Antonio Soares.

Até hoje esta carta está sem resposta.

Quer dizer: os ingleses da Morro Velho continuam a desrespeitar as leis brasileiras a ponto de não quererem indemnizar os salarios atrasados e devidos, quando reconhecem a sua razão ao despedirem um empregado antigo.

Appello para o egregio C. N. T. meu direito quero-o inteiro e de acordo com a lei. Nós os seis mil operarios desta Empreza depositamos inteira e illimitada confiança na consciencia illibada e integrados juizes do C. N. T., e sabemos que elle fará cumprir a lei.



# UNIÃO DOS MINEIROS DA MORRO VELHO

- E -

## CLASSES CONNEXAS

Officiale XXXXXXXX

IVº

O inquerito administrativo, já procedido, estava, até ha 15 dias atraz, em mãos do Snr. Director da Empreza.

Requeiro a V.Exa. que mande requesitar esse inquerito, porque se V.Exa. não o mandar requisitar, a Empreza, que a nós operarios nada communica nem dá a minima importancia, o trará sempre engavetado, e estou na impossibilidade material e financeira de fazer outro, de vez que o supra alludido me custou a somma de 300\$000.

Requeiro mais que esse Collendo Conselho julgue o meu caso, afim de que eu seja reintegrado no trabalho, com direito aos salarios atrasados desde o dia em que fui dispensado, isto é, 29 de Abril ultimo.

Pede Deferimento.

(Antonio Soares)

Antonio Soares  
Lima 31 de Julho de 1936

fb6

- INFORMAÇÃO -

ANTONIO SOARES, em petição dirigida a este Conselho, reclama contra a "Saint John d'El Rey Mining Co. Ltd." que, após afastá-lo dos seus serviços e submetê-lo a inquérito administrativo para apurar a falta que lhe é atribuída (agressão em serviço), convidou-o a voltar ao trabalho, sem direito, porém, à percepção dos vencimentos que deixou de receber durante o período em que esteve afastado de suas funções.

Preliminarmente, proponho que se officie á Empresa acima referida, solicitando esclarecimentos a respeito da reclamação de fls. 2/5, bem como a remessa do inquérito a que allude o peticionario, acompanhado da fé de officio e certificado do tempo de serviço do mesmo.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Agosto de 1936

Maria Alema M. de Lá Miranda.

2º Official.

Nes. M. d'Alma

Nº 30 Off. Encarregada para preparar o expediente

Em 18 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra  
Encarregada  
3º oficial

26

Agosto

6

EA/SSBF.

1-1.165

Sr. Director da "Saint John d'El Rey Mining C° Ltd"

Para que este Conselho possa levar em consideração a queixa formulada contra essa Companhia pelo empregado Antônio Soares, em virtude de ter sido demittido do serviço, em 29 de Abril do corrente anno, solicito-vos providencias no sentido de ser remettido o inquerito administrativo que deveria ter precedido a demissão do mesmo, juntamente com a fé de officio e certificado do tempo de serviço daquelle empregado.

Outrosim, solicito-vos seja aquella diligencia cumprida, dentro do prazo de 10 dias.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria

8  
Vigorito

88

EVERE.

J-1.162

Sr. Director da "Sant' Ivo d'Alv. Nek Minha C. Igreja".

Livradz  
Livro de P. F.  
guinete d'rai-  
menz u.  
N 200 fl.  
Ric, 11 Setembro 1936  
Cph Regime  
Anlaco.

Affectionate regards

Amigo Sotero

Director geral da Secretaria

P 8

*St John del Rey Mining Company, Limited.*  
*Morro Velho, Nova Lima,*  
*Minas Geraes, Brasil.*

TELEGRAMMAS  
"DELREY,  
NOVA-LIMA"  
TELEPHONE  
NOVA LIMA. L.D. 2.

19 de Setembro de 1936.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,  
M.D. Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.  
Rio de Janeiro

Exmo. Snr.

Em resposta ao officio de V.Excia. nº 1-1.165, de 26 do corrente, cumpre-me informar-lhe que o operario Antonio Soares não foi demittido dos serviços desta Companhia, conforme allegou perante esse Conselho, pelo que se deprehende do alludido officio de V. Excia.

Tendo commettido falta reputada grave, consistente em ameaça de agressão ao chefe dos serviços em que trabalha, mostrando-se assim insubordinado, instaurou-se o competente inquérito administrativo, pelo qual ficou apurada a falta. Entretanto, levando-se em consideração os seus antecedentes, foi-lhe imposta somente a pena de suspensão por treis meses, do que se lhe deu conhecimento e conforme V.Excia. poderá verificar pelo mesmo inquerito, que tenho a honra de enviar a V. Excia.

O mencionado operario mesmo demonstrou o conhecimento de que a sua penalidade consistira apenas em suspensão, conforme se vê do officio que dirigiu á Companhia em 15 de julho ultimo e junto ao processado, sendo, pois, extranhavel a allegação inveridica, por elle formulada, de que foi demittido.

Avisado para reiniciar a trabalhar no dia 28 de julho, não compareceu até a presente data para assumir o logar, que vinha anteriormente ocupando.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos do meu elevado apreço e maxima consideração.

9/9/36  
Attenciosas saudações.

*W. Miller*  
DIRECTOR.



9  
Nova Lima, 15 de Julho de 1936.

Exmo.Snr.Millett  
M.D.Director da Companhia do Morro Velho

Tomo a liberdade de escrever a V.Excia.  
sobre o caso da minha suspensão do serviço, occorrida no dia 29  
de abril do corrente anno.

Conforme ficou esclarecido no inquerito  
administrativo realizado sobre o mesmo assumpto, a mim não coube  
a culpa das occorrencias. Agora, o Snr.Capitão da Mina determinou  
que eu entrasse para o serviço no proximo dia 28, na condi-  
ção de a Companhia não me indemnizar os salarios a que tenho  
direito, pelos meses e dias da suspensão.

Peço licença para dizer a V.Excia. que ne-  
cessito muito dos meus salarios atrasados e, assim sendo, prefiro  
aguardar a solução do caso que proferirá o Conselho Nacional do  
Trabalho, para onde peço a V.Excia. encaminhar os autos do inque-  
rito realizado sobre o caso em apreço, na hypothese de V.Excia.  
não reconhecer o meu direito aos salarios atrasados.

O decreto n.20.465, de 1º de outubro de 1931,  
art.53,paragraphos 1º e 2º, garantem o meu direito, que, estou cer-  
to, V.Excia. será o primeiro a acatar.

Peço a V.Excia. a fineza de dar resposta a  
esta carta, com a possivel brevidade.

Sem mais sou de V.Excia. creado ás ordens,

(a) Antonio Soares.

P.S. Fica comprehendido que a minha reintegração, de acordo com  
a Lei 62, importará no pagamento dos salarios atrasados na  
base 20\$000 por oito horas, e não na de 14\$000 por oito horas, as-  
sim como também a reposição pela diminuição dos salarios que sof-  
ri ultimamente.

(a) Antonio Soares.

- 1936 -

1  
McCanceado  
ff N

Saint John del Rey Mining  
Company Limited

Inquerito Administrativo

Acusado - Antônio Soares

Antivacção

Doze vinte e dois dias do mês  
de maio de mil novecentos e trinta  
e seis, antigo a portaria, acta e de-  
mais documentos que peguem.

⑥ Secretario - Massamello Lopes Cancado

*2*  
*St. John del Rey Mining Company Limited*  
*Morro Velho - Nova Lima*  
*Estado de Minas*

*19*

P O R T A R I A

O Director da Saint John del Rey Mining Company Limited, tendo conhecimento de que o operario-mineiro Antonio Soares, carpinteiro, actualmente trabalhando como encarregado de turmo com chapa n. 15.94 da Mina, no dia 29 de Abril do corrente anno, no logar denominado Codorna, em Rio do Peixe, onde a Companhia do Morro Velho é proprietaria e explora serviços de mineração, tentou aggredir o chefe desses serviços, Snr. Arthur Downe, não levando a effeito a ameaça por se ter dado a interferencia de terceiros e dirigindo-lhe, além disso, palavras insultuosas, com o que, praticando tales actos, se mostrou insubordinado e revelou-se um elemento perigoso, determina a abertura do competente inquerito administrativo, em que se ha de apurar as faltas imputadas a Antonio Soares, operario desta Companhia ha mais de dez annos e nomeia os Snrs. Francisco de Paula Figueiredo Brandão, presidente, Antonio Alves Nogueira, vice-presidente e Massaniello Lopes Cançado, secretario, os quaes constituirão a commissão que fica incumbida do referido inquerito, de acordo com o art. 53 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 e na conformidade das Instrucções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 25 de Maio de 1933 e mandadas executar por acto de 5 de Julho daquelle anno.

Nova Lima, 18 de Maio de 1936.

*J. Millett*

DIRECTOR

*A H Millett*

3  
Márcia  
119

# Acta da installação -

Aos vinte e dois (22) dias do  
mes de maio de 1936, em o salão  
dos "Escriptorios Vellios" da Saint John  
del Rey Mining Company Limited.  
(Companhia do Morro Velho), nesta  
Villa Nova de Lima, Estado de Minas  
Geraes, reuniu-se ás dez (10) horas da  
manhã, a comissão nomeada pelo  
Snr Director da Companhia e composta  
dos Snrs Francisco de Paula Figueiredo  
Braudão, presidente, Antônio Alves Nogueira,  
vice-presidente e D<sup>r</sup> Massanet Lopes Caucado,  
secretario, conforme a respeitiva portaria, que  
dá inicio a este processado, que tem por  
fim apurar as faltas de que é accusado  
o operario-mineiro Antônio Soares e cons-  
tantes da mesma portaria. Instalados os  
trabalhos, deliberou-se designar o dia  
vinte e cinco do corrente mes para a audi-  
cia, ás doze horas, neste mesmo lugar,  
tendo o Snr Presidente ordenado a expedição  
do mandado de intimação ao accusado,  
dito Antônio Soares, assim como das tes-  
temunhas Samuel John Treloar, J. Christiano  
Gleerup, José Augusto da Silva e Ricardo  
Gomes Pobrinho, para que comparecam  
no dia, logar e hora supra-referidos, de-  
vendo constar do mandado ou instru-  
mento de intimação as faltas a se  
apurarem, conforme a portaria e a de-

claracão de que o accusado poderá fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do advogado, digo, do syndicato a que pertencer. Ordenou o seu Presidente para que o secretario fizesse as intimações dando 2<sup>a</sup> via do mandado ao accusado e tornando o "sciente" deste, na 1<sup>a</sup> via datado e assinado. ou, havendo recusa ou oposição do acusado, usará das cautelas legais, testemunhando o facto e levando tudo ao conhecimento do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas do Morro Velho. Nada mais havendo a tratar, foram encorados os trabalhos da presente reunião e convocados os membros da comissão de inquérito para a audiencia no dia designado. Eu, Massauello Lopes Caucado, abri a presente acta, que subscrevo.

Nova Lima, (Morro Velho), aos 22 dias do mês de Maio de 1936

Massauello Lopes Caucado - Secretario.

François Paula Figueiredo Brandao Presidente.

Aristóteles Alves Gouveia Vice-Presidente.

M A N D A D O

4  
M. P. B.  
J. A. B.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,  
funcionario da Saint John del Rey Mining Company Limited, e Presidente da Comissão de Inquerito constituída para apuração das faltas de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento deste, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida pelo Snr. Director da Companhia e do que ficou deliberado e consta da acta da installação, se dirija nesta Villa, onde for encontrado o accusado Antonio Soares e o intime a comparecer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vinte e cinco ( 25 ) do corrente mez , ás doze horas, em a audiencia que se realizará, com o fim de se apurarem as faltas que lhe são imputadas, isto é, o facto de haver ameaçado ou tentado aggredir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr. Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e nove (29) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, intimando tambem as testemunhas Samuel John Treloar, J. Christiano Gleerup, José Augusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho, para darem seus depoimentos, sobre o facto.

Mando, ainda, que se forneça ao accusado copia deste instrumento, tomndo-lhe o "sciente" na primeira via, ou se dará de tudo conhecimento ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho, na forma da lei, ficando, ainda, notificado o interessado de que poderá ser acompanhado de seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato a que pertencer, sendo feito o processo com a sua presença ou á sua revelia. Dado e passado nessa Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias do mez de maio de 1936.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão  
FRANCISCO DE PAULA FIGUEIREDO BRANDÃO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Sciunte, fazendo, contudo, restrições quanto ás expressões contidas neste e quanto ao arrolamento da Testemunha J. Christian Gleerup. Comparecerei para pedir prorrogação até quinze (15) dias além da data de 25, podendo, entretanto comparecer antes, logo que chegue o meu advogado, que é o do syndicato Antonio Soares.

22 de maio. 1936

Milanez  
J. M.

## Termo de prorrogação, digo de audiencia-

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de 1936, reunida no salão dos "Escriptórios Velhos" da Companhia do Morro Velho, da comissão incumbida da apuração das faltas imputadas ao empregado desta Companhia, Antônio Soares, tendo o dito Antônio Soares, em obediência ao mandado de intimação que lhe foi apresentado no dia 22 do corrente, comparecido à audiência do dia 25, às doze horas, solicitou do Sua. Presidente da Comissão de Inquérito prorrogação para essa audiência até dia nove (9) de junho próximo futuro, quando deverá ser realizar dita audiência para a apuração das faltas que lhe são imputadas.

Fundamentou o seu pedido com a allegação de que o seu advogado, que é o do syndicato a que pertence o peticionario Antônio Soares, se achava ausente, podendo, entretanto, comparecer antes da data 9 de junho, caso o mesmo advogado esteja presente antes dessa data.

Ficou deliberado que se fizesse a prorrogação solicitada, pelo que lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos membros da comissão e pelo Sua. Antônio Soares.

Nova Fama, 25 de Maio de 1936  
M. Cassanello Lopes Lacerda, Secretário.

~~Esquema~~ para la Figuración de Grandes Presidentes  
Intenciones y ~~estilo~~ <sup>propósito</sup>  
Antonio Soárez

*6  
M. P. R. 1936  
PPS*

M ANDA DO

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,  
funcionario da Saint John del Rey Mining Company Limited e Presidente da Comissão de Inquerito constituida para apuração das faltas de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento desse, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for encontrada a testemunha Ricardo Gomes Sobrinho----- e a intine a comparecer no salão dos "Escriptórios Velhos" desta Companhia, no dia vinte e cinco ( 25 ) do corrente mes, ás doze horas, em a audiencia que se realizará; com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameaçado ou tentado aggredir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr. Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e nove ( 29 ) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás testemunhas Samuel John Treloar, J. Christiano Gleerup, e José Augusto da Silva----- para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomando-lhes o "ciente", assignado e datado.  
Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias de mes de Maio de 1936.

*Francisco Paula Figueiredo Brandão*  
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.  
Presidente da Comissão

Siente

*Ricardo Gomes Sobrinho*  
Ricardo Gomes Sobrinho  
22 di Mayo id 1936

*Francisco de Paula Figueiredo Brandão*

M ANDA DO

*7  
M. Paula F.  
116*

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,  
funcionario da Saint John del Rey Mining Company Limited e Presidente da Comissão de Inquerito constituida para apuração das faltas de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

*da nove as  
de nove as  
to e meia  
horas*

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento desse, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for encontrada a testemunha José Augusto da Silva e a intime a comparecer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vinte e cinco ( 25 ) do corrente mez, ás doze horas, em a audiencia que se realizará; com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameaçado ou tentado aggredir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr. Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e nove ( 29 ) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás testemunhas — — — Samyel John Treloar, J. Christiano Gleerup, e Ricardo Gomes Sobrinho — — — para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomendo-lhes o "sciente", assignado e datado.

Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois ( 22 ) dias do mez de Maio de 1936.

*François Paula Figueiredo Brandão*  
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.  
Presidente da Comissão

Sintel

José Augusto da Silva  
22 de Maio de 1936

M ANDA DO

8  
Aldeançado  
J. P. A.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,  
funcionario da Saint John del Rey Mining Company Limited e Presidente da Comissão de Inquerito constituida para apuração das faltas de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento desse, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for encontrada a testemunha Samuel John Treloar----- e a intime a comparecer no salão dos "Escriptórios Velhos" desta Companhia, no dia vinte e cinco ( 25 ) do corrente mez, ás doze horas, em a audiencia que se realizará; com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameaçado ou tentado aggredir, com um machado, o chefe de seu serviço, Snr. Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e nove ( 29 ) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás testemunhas J. Christiano Gleerup, José Augusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho----- para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomando-lhes o "sciente", assignado e datado.

Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias do mez de Maio de 1936.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão  
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.  
Presidente da Comissão

Sciente

Samuel John Treloar  
22<sup>nd</sup> Maio De 1936

M ANDA DO

*q  
M. P. R. 1936  
A/08*

Francisco de Paula Figueiredo Brandão,  
funcionario da Saint John del Rey Mining Company Limited e Presidente da Comissão de Inquerito constituida para apuração das faltas de que é accusado o operario ANTONIO SOARES, etc.

MANDO ao Secretario da Comissão que, em cumprimento deste, indo por mim assignado e passado em virtude da portaria expedida pelo Snr. Director da Companhia, se dirija nesta Villa, onde for encontrada a testemunha J. Christiano Gleerup --- e a intime a comparecer no salão dos "Escriptorios Velhos" desta Companhia, no dia vinte e cinco ( 25 ) do corrente mez, ás doze horas, em a audiencia que se realizará; com o fim de se apurarem as faltas que são imputadas ao operario-mineiro Antonio Soares, isto é, o facto de haver ameaçado ou tentado aggredir, com um machado, e chefe de seu serviço, Snr. Arthur Downe, insultando-o ainda e se insubordinando, no dia vinte e nove ( 29 ) de Abril do corrente anno, nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, fazendo igual intimação ás testemunhas ---- Samuel John Treloar, José Augusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho

para darem seus depoimentos sobre o alludido facto, tomando-lhes o "sciente", assignado e datado.

Dado e passado nesta Villa Nova de Lima, aos vinte e dois (22) dias do mez de Maio de 1936.

*Francisco de Paula Figueiredo Brandão*  
Francisco de Paula Figueiredo Brandão.  
Presidente da Comissão

Sciunte

*J. Christiano Gleerup*  
22 de Maio de 1936.

10  
M. Lopes Cançado  
f. M

Nova Lima, 5 de Junho de 1936.

Illmo. Snr. Antônio Soares,  
NESTA

Tendo a Comissão do Inquerito Administrativo, em que é parte V. S., deliberado, á vista das suas allegações, prorrogar, por mais 15 dias, o prazo para a audiencia que deveria se realizar no dia vinte e cinco (25) do mes p. p. e para a qual foi V. S. intimado a comparecer, conforme notificação do mandado em poder de V. S., venho, de ordem do Snr. Presidente da Comissão, scientifica-lo de que o prazo concedido no dia vinte e cinco termina no dia nove (9) do corrente.

V. S. deverá, accusando o recebimento desta carta, declarar que se acha scientificado do assumpto nella contido.

Communico-lhe, ainda, que no dia nove (9) deste, o inquerito será prosseguido mesmo sem o seu comparecimento pessoal, ou sem o comparecimento do seu advogado ou do advogado ou representante do syndicato a que pertence V. S.

Apresento-lhe meus cumprimentos.

---

Massaniello Lopes Cançado.  
Secretario da Comissão.

*11  
M. L. Cunha  
A. G.*

Certifico que avisei, por carta, a Antonio Soares de que a audiencia, para a qual elle pediu prorogação por quinze dias, será realizada no dia 9 do corrente.

Na mesma carta, pedi ao dito Antonio Soares que accusasse o recebimento da referida carta e communicasse que está inteirado do assumpto, de que trata,

Disse elle que está sciente do dia em que se irá realizar a audiencia, mas que não escrevia nenhuma carta.

O referido é verdade.

*Nova Lima, 6 de junho de 1936*

*Flaminiello Lopes Louzado*

Secretario da Comissão de  
Inquerito.

Testemunha: *Vanderson Martins*

Testemunha: *José Lino Periote*

*zavéo*  
Nova Lima,  
8 de Junho de 1936.

13  
*Alcançado* 8.92

*zavéo*  
M. S. S. A. P. C. M.  
Nova Lima, 6 de Junho de 1936.

12  
*Alcançado* 8.91

Confirmando a carta do Secretario da Comissão de Inquérito  
datada de 5 do corrente, venho comunicar-lhe que a hora marcada  
para audiencia a que deverá comparecer o acusado é as 8.30 da manhã.

*zavéo*  
PROTESTANTE.

Ilmo. Sr. Presidente da  
Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas  
do Morro Velho.

NOVA LIMA

Sr. Presidente,

Levo ao vosso conhecimento que a comissão incumbida pela  
Directoria da St. John del Rey Mining Co. Ltd., de proceder o inqué-  
rito administrativo em que se ha de apurar as faltas attribuidas ao  
operario-mineiro Antonio Soares, reuniu-se no dia 22 do mes p. p. e  
resolveu marcar a data 25 do mesmo mes, ás doze horas, para a audiencia  
em que deveria ser ouvido o accusado, de acordo com a intimação  
feita em mandado de 22 do referido mes.

No mandado, deu Antonio Soares o seu "ciente", no mesmo  
dia 22, fazendo, contudo, algumas restricções, inclusive a de com-  
parecer no dia 25, á hora designada, para pedir prorrogação da audiencia.

De facto, compareceu e solicitou, verbalmente, que fosse  
prorrogado o dia da audiencia para dahi a 15 dias, allegando que não  
podia ser ouvido nesse dia, por se achar ausente o seu advogado.

Deliberou a comissão, á vista de suas allegações, deferir  
o pedido, adiando a audiencia para o dia 9 do corrente.

Ordeneu se fizesse, hoje, uma carta ao accusado Antonio  
Soares, avisando-o de que o prazo concedido no dia 25 terminará a  
9 deste e que, respondendo-a, deveria elle comunicar que se achava  
scientificado do assumpto nella contido.

Negou-se, porém, a responder a carta da comissão, di-  
zendo ao portador que o assumpto teria de ser resolvido em Sabará.

Assim sendo, venho pela presente, solicitar vossas pro-  
videncias no sentido de obter o comparecimento do associado desta  
Caixa, no dia 9 deste, ás oito e meia horas, ou no caso de recusa,  
o comparecimento do seu advogado ou do advogado ou representante  
do syndicato a que o mesmo pertence, sob pena de correr á revelia  
o processo.

Apresentando-vos os protestos de minha estima e consi-  
ração, subscrevo-me muito attenciosamente.

*Zarca*  
Nº 5/36  
JOG/VC.

14  
M. Millett  
JGB

Nova Lima, 8 de junho de 1936.

Ilmo. Sr.  
ANTONIO SOARES  
Nesta.

Tomando conhecimento dos termos da comunicação que, em 6 do corrente, me foi dirigida pelo Presidente da Comissão do Inquerito, a que estaes respondendo, abaixo transcrevo, para vosso governo, os termos do artº 4º das "Instruções para o inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decs. nos. 20.465, de 1º de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932":

"Artº 4º - Intimado o accusado, este, no instrumento de intimação de que se lhe dará segunda via, lançará o "sciente", datado e assignado; mas, si o não fizer, por não querer ou não saber escrever, será isso certificado pelo encarregado da diligencia e levado ao conhecimento do presidente da Caixa a que o accusado pertencer, para que o mesmo providencie para o comparecimento dêste, sob pena de prosegui-lo com o seu advogado ou com o advogado ou o representante do syndicato, ou á revelia, si estes também não comparecerem".

Cordeas saudações

---

(A.H. MILLETT)  
Presidente

*15*  
*St. John del Rey Mining Company Limited.*

*Moro Velho*

*Nova Lima, Estado de Minas.*

*Brasil.*

*193*

Certifico que o operario ANTONIO SOARES, com a chapa 1594, carpinteiro, actualmente trabalhando nos serviços de perfuração do tunel de Codorna, em Rio do Peixe, é empregado desta Companhia ha mais de 10 annos, conforme consta do registro proprio, constando do mesmo registro, as seguintes sahidas espontaneas:- em Dezembro de 1919 até Janeiro de 1922, em Agosto de 1924 até Abril de 1925, em Agosto de 1925 até Setembro de 1925, em Outubro de 1929 até Abril de 1930, em Julho de 1930 até 26 de outubro de 1932, em Junho de 1933 até 16 de Janeiro de 1934 - tendo tido ferias de 17 a 31 de Outubro de 1935 e referentes a 1934, tendo sido suspenso em 1º de Maio de 1936.

Nova Lima, 16 de Maio de 1936.

*J.B.Couto*  
J.B.Couto  
(Seccao de Ferias)

16  
M. P. C. 1936 p. 98

Por este instrumento de Procuração,  
nomeio meu bastante procurador e  
Advogado, o Dr Valdério Figueiredo,  
e advogado, casado, brasileiro, resi-  
dente em Belo Horizonte a Rua  
Timóteos 1743, com poderes bastante  
para resolver com a Companhia  
de Morro Velho sobre a minha dis-  
pensa dos serviços da mesma,  
podendo para o dito fim praticar  
todos os actos em Direito permitido  
inclusive substeabelecer esta;

Nova Lima 8 de Junho de 1936

e Antônio Soares


Procuração as lettras e fama  
supra Deu fô  
Nova Lima, 9 de Junho de 1936  
Em ls. 100. do verdade  
O Fachinio, Jaen P. Delf



Termo de audiencia

17  
M. Cauca, 50<sup>1</sup> J. G.

Aos nove (9) dias do mês de Janeiro de mil e novecentos e trinta e seis (1936), em os Escritórios Velhos "da" Saint John del Rey Abenning Company Limited (Morro Velho), nesta Vila de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, às 8 e 42 horas, presentes os Srs. Fr. Francisco da Paula Figueiredo Braudas, presidente, Antônio Alves Nogueira, vice-presidente, com os secretários abaisco assinado, reuniu-se a comissão de inquérito que tem por fim apurar as faltas imputadas ao operário - mineiro Antônio Soares. Aberta a audiência, por mim, secretário, foram apregoados o referido acusado e as testemunhas Samuel John Treloar, José Augusto da Silva, Ricardo Gomes Sobrinho e J. Christiano Gleyrus, comparecendo todos, sendo que o acusado se fez acompanhar de seu advogado, Dr. Waldírio de Figueiredo, passando-se ao interrogatório e às inquéries, como se segue m. Do que para constar, fizerei este termo, que subscrevo com a comissão e a parte presente. Afassariello Soeslauçado, Figueiredo, de Figueiredo Braudas  
Assassinato de Figueiredo Braudas  
Antônio Soares  
Waldírio Figueiredo

Termo de declarações:

Antônio Soares, com 43 ou 44 anos de idade, residente nesta Vila, casado, carpinteiro, estando a serviço desta Empresa de Morro Velho

desde 1919; sendo questionado sobre os factos que deram origem à falta que lhe é imputada e suas circunstâncias, respondeu: — que no dia 29 de abril ultimo trabalhava em uma fábrica de Codornas, onde chegaram o Cap. Souza, administrador geral do serviço de mineração, acompanhado dos Srs. Samuel J. Trevo e J. Christiano Glemp, tendo elle se dirigido ao capitão com uma reclamação contra o corte de um dia de serviço e diminuição de seus vencimentos de 30,000 para 21,000 reis, por doze horas, que elle, capitão, não o quis atender, respondendo-o brutalmente, com a declaração de que "o ordenado estava cortado e se assim servisse muito bem, ou, em caso contrário, tirasse as suas contas e fosse embora"; que o capitão queria retirar-se, mas o declarante o deteve com um gesto, levando a mão ao seu braço, amigavelmente, que, nesse momento, notou o declarante que o dinamarquês Glemp levou a mão à cintura, como quem pretendesse tirar arma, cuja capa foi notada pelo declarante; que o declarante notou, também, o revolver de Glemp e por isto, temendo uma agressão deste, levantou o machado que tinha em mãos; que o machado era o ferramento com que trabalhava o declarante; que, elevando o machado, disse o declarante a Glemp para não tirar a arma, sob pena de ser agredido; que, à vista disto, o Capitão Souza pergunta ao declarante "você está doido?" ao que este respondeu estar

18  
M. Lameador  
J. J. P.

apenas defendendo os seus direitos e então o capitão lhe disse que aquello era um engano e que tudo seria normalizado, com a reposição do seu salário; que ficou, portanto, farto o incidente, que no dia seguinte 30 de abril, foi o declarante chamado ao escriptório da Companhia, onde chegou já muito tarde e só se apresentou a 1º de maio, recebendo ordens para tirar as suas contas, ficando suspenso a partir desse dia; que no seu último pagamento não foram computados os dias 18 e 30 de abril, embora trabalhasse neste último dia até às 2 horas da tarde e naquela até às 11 e 1/2 horas do dia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Eu, Massanuello Lopes Lameador, escrevi este, que vai assinado por todos os presentes. Francisco de Paula Figueiredo Brandao

Antônio Soares

Antônio Soares  
Waldyr Figueiredo

### 1ª Testemunha -

Samuel John Treloar, inglês, casado, residente nesta Vila, onde trabalha a serviços da Saint John del Rey Mining Company Limited desde 1911, tendo actualmente quarenta e cinco anos de idade, sabendo ler e escrever; prometeu dizer a verdade e somente a verdade, sobre o que souber e lhe for perguntado, relativamente à falta imputada ao operário Antônio Soares. Percebido pelo presidente, respondeu: — que exerce actualmente o cargo de sub-chefe dos serviços de mina da Empresa, que no dia

29 de abril ultimo estava na entrada do  
tunel de Codorna, à espera do Cap. Souza,  
chefe geral dos serviços, que para ali se  
dirigia com companhia do seu Gleerup;  
que, após haverem percorrido os serviços da  
turna de que era encarregado o acusado,  
regressavam, quando Antônio Soares, dei-  
xando o serviço, veio ao grupo e passou pe-  
la frente do Cap. Souza, interceptando-lhe  
os passos, com um machado erguido em  
atitude aggressiva; que o acusado, mague-  
lo atitude, interpelou o chefe "o seu não  
vai pagar o meu dia?", ao que o chefe res-  
pondeu que somente lhe pagaria as horas  
durante as quais trabalhou; que o accusa-  
do declarou ao Capitão que este não sairia  
vivo da mina, se não lhe pagasse o orde-  
nado do dia; que neste momento o depoente  
levantou a mão para o acusado e o acou-  
selhou a que tivesse calma, sendo atendido  
tanto que Antônio Soares desceu a mão em  
que tinha o machado e voltou ao trabalho,  
que a impressão do depoente no momento era  
de que o acusado queria aggredir o Capitão.  
Souza, que é o administrador geral dos serviços de  
mineração, que não viu armas com qual-  
quer outra pessoa a não ser com o acusado,  
assim como não notou qualquer gesto do  
sua Gleerup; que não é permitido e ninguém  
traz armas quando em serviço da corporação.  
Dada a palavra ao advogado do acusado,  
mas diogo às suas perguntas, respondeu:  
— que o acusado é bom trabalhador; que

pauas soube de brigas, promovidas pelo accusado. Nada mais disse nem elle foi perguntado. Eu, Massanuello Lopes Cauçado, escrevi este que vai assinado por todos os presentes —

~~François Paula Figueiredo Brandão  
Antônio Alves Soares.~~

~~Samuel John Tidmarsh  
Walfredo Figueiredo —  
Antônio Soares~~

### 2<sup>a</sup> Testemunha:

Sen<sup>r</sup> Christiano Gleerup, chinamarguez, solteiro, com 35 annos de idade, residente nesta Villa, empregado da Saint John del Rey Mining Company Limited ha dez annos, sabendo ler e escrever, prometteu dizer a verdade e somente a verdade, sobre o que souber e que elle por perguntado relativamente à faixa imputada ao operario Antônio Soares, que deu origem ao presente inquerito. Perguntado pelo presidente da comissão, respondeu: — que éfuncionario do escriptorio da mina e que, nessa qualidade, foi que acompanhou o Cap. Arthur Dowse, administrador geral dos serviços de mina da Empresa do Morro Velho, na visita de inspecção que o mesm fez ao serviço de abertura de um tunel em Codóia, no dia 29 de abril do corrente anno; que, nesse dia, após a inspecção e haver o deposito effectuado o pagamento dos salarios referentes ao

vez anterior aos operarios daquelle serviço,  
regressavam o depoente, Samuel John Tolson  
e o Capitão Bonne, quando à frente deste  
atravessou-se o acusado, empunhando um  
machado, que elevou como que pretendendo  
agredir ou em atitude de ameaça  
ao chefe dos serviços e dizendo a este  
que era um ladrão, porque lhe furtara  
um dia de ordenado, que ninguém po-  
dia tirar de seus filhos; que, notando  
a atitude ameaçadora do acusado,  
que tinha o machado levantado na  
mão, o depoente avançou um passo  
em direção do mesmo acusado, e este  
lhe observou: "não avance, porque ninguém  
passa por aqui sem que me seja pago  
o dia de ordenado"; que o depoente per-  
guntou ao acusado qual o dia por elle  
reclamado, desde que recebera os seus or-  
denados, de acordo com as horas de ser-  
vicio prestado; isto é, receber de um dia  
apenas quatro horas; que o Capitão Bonne  
disse o mesmo ao acusado, isto é, que tendo  
este deixado o serviço, depois de quatro horas  
de trabalho apenas, para ir à sede da  
Companhia receber o pagamento do seu  
salário, sem licença delle, que é o  
chefe do serviço, foram-lhe marca-  
das e pagas somente as quatro horas  
de trabalho; que o Capitão acrescentou  
não ter por habito prejudicar os operarios,  
mas ao contrario, favorecer os, como  
fez com o próprio acusado, mandado

20  
M. P. Lamego, 1999

para aquelle logar, afim de tomar novos ares e descausar da mina grande; que o acusado, deante disto, retrocedeu e voltou para o seu serviço, tendo o capitão com o depoente e o outro companheiro ~~pro-~~ segundo na sua viagem de regresso; que o cap. Downe, logo depois, ordenou ao seu imediato, Luis Melo, que mandasse o acusado apresentar-se nos escriptórios da Companhia no dia seguinte; que o depoente nunca teve um revolver ou qualquer arma em seu poder, não sendo lícito carregar armas em serviço, por proibição expressa à qual não seria possível desobedecer; que, assim sendo, não fez nem poderia fazer qualquer ameaça ao acusado; que, ao contrário, foi o acusado quem ameaçou de agressões, o chefe de seus serviços; que o acusado se apresentou nos escriptórios da sede, segundo parece ao depoente, dois dias depois, isto é, a 1º de maio, ficando o mesmo suspenso do serviço a partir desse dia. Dada a palavra ao acusado, às perguntas do seu advogado, respondeu:

— que o acusado veio á administração da mina, acompanhado de outros trabalhadores, para juntos receberem os seus salários. Que nenhum dos companheiros fez, digo, companheiros do depoente fez o menor gesto de defesa á ameaça; que não sabe a razão de não comparecimento do capitão a esse inquérito; que o acusado trabalha há mais de 10 anos no Morro Velho.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado.  
Eu, Massanilho Lopes Caucado, escrevi  
este que vai assinado por todos os  
presentes. Francisco de Souza Figueiredo Brand,

Autoridade Especial.

Antônio Soares

Eze. Gleerup

Adm. Inquérito

### 3<sup>a</sup> Testemunha:

José Augusto da Silva, casado, brasileiro,  
com 35 anos de idade, residente em  
Nova Lima, empregado da Saint John  
de Rey Mining Company Limited, há mais  
de 10 anos, sabendo ler e escrever, pro-  
nunciou dizer a verdade e somente a verdade  
sobre o que souber e que lhe for perguntado  
relativamente à falta imputada ao  
operário Antônio Soares, que deu origem  
ao presente inquérito. Perguntado pelo  
presidente da comissão, respondeu: — que  
fazia parte da turma que trabalhava no tú-  
nel de Codomio de que o senhor Antônio Soares  
era encarregado; que no dia 29 de abril  
do corrente ano, o capitão fôr lá correr  
os serviços de que elle, capitão, era chefe e  
o acusado disse que reclamaria naquella  
opportunidade a reposição dos seus vencimentos  
e um dia de trabalho que lhe fôr contado;  
que, após a visita, retirava-se o capitão,  
em companhia de Gleerup, que, digo,  
seguidos também do segundo capitão Luiz,  
quando foi aquelle interpelado e creado

21  
M. P. 20

pelo acusado que, deixando o serviço, saiu  
no encaixote daquelle chefe e lhe gaveou a  
dianteira, dando-lhe até um estorvo; que,  
feito isto, o acusado, empunhando um machado  
com que trabalhava, disse, que tinha já  
uma mão, interceptou os passos do Capitão  
para reclamar-lhe a reposição do dia de or-  
denado que lhe fora descontado; que o ac-  
usado levantou o machado em atitude  
ameaçadora ao chefe do serviço, ao for-  
mular a reclamação, e disse nesmo que  
“não conhecia pessoa alguma capaz de  
comer um fôstão seu, a não ser seus  
filhos; que a propria Companhia não  
precisava prejudicar operário algum e  
não obstante, o Capitão estava furioso”  
delle acusado, para a Companhia;  
que o Capitão retrucou não ter por cos-  
tume lesar ou prejudicar os operários, Tanto  
assim que o proprio acusado estava sendo  
por elle beneficiado com a sua estadia  
naquelle serviço, onde descansava do  
calor da mina grande, que devoria ter  
um pouco mais de calura e que teria  
Antônio Soares a sua situação norma-  
lisada, quando voltasse ao seu lugar  
definitivo; que, com esse promesso, An-  
tônio Soares desfez a atitude agressiva,  
deu passagem ao chefe e seus auxiliares  
e voltou ao serviço no interior do Tunel;  
que o depoente não notou sequer vestígio  
ou apparecimento de armas em poder de Glemys,  
mas ouviu depois do acusado, entre mu-

no mesmo dia, porém, mais tarde, que aquelle escripturário trazia arma consigo. Que o depoente recebeu com reserva essa informação do acusado, porque não viu Gleyrus mover sequer com a metade ou fazer qualquer gesto que pudesse denunciar porte de arma; que a impressão do depoente é de que houve ameaça ou tentativa de aggressão do acusado ao administrador geral dos serviços de mineração.

Dada a palavra ao acusado, das perguntas do seu advogado, respondeu:— que o depoente estava distante mais ou menos 15 metros do grupo; que o Sargento Gleyrus se achava trajado de paleto; que, não viu e tão pouco reparou se o Sargento Gleyrus trazia arma na cintura; que mais ou menos no dia 10 ou 11 foi destacado pelo Companhia para os trabalhos do Tunel de Codornas; que o Samuel, depois de iniciada a discussão em torno de factos, e tão somente depois, é que se dirigiu ao grupo, o qual é, ao Capitão Gleyrus e também o acusado Antônio Soares; que o Samuel tem sete pés de altura; que calcula a altura do acusado em seis pés; que sabe o acusado ser de bom procedimento, bom trabalhador e exemplar chefe de família.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Massanillo Lopes Paucado, escrevi este que fui assinado por todo os presentes.

Fausto de Paula Figueiredo Brandão

Assistente dos Delegados

22  
M. L. Caucaado  
p. 27

- fai Augusto da Silva  
Antônio Soares  
~~Ledro Afonsinho~~

#### 4.º Testemunha:

Ricardo Gomes Lôboinho, brasileiro, casado, com 54 anos de idade, residente nessa Vila, empregado da Companhia do Morro Velho há mais de 30 anos, sabendo ler e escrever, prometi dizer a verdade e somente a verdade sobre o que souber e elle for perguntando e sendo inquirido pelo presidente, respondeu:

que estando o capitão Boim em visita de fiscalizações aos serviços do Tunel de Codorras, em companhia do sua Gleerup, passaram por perto do lugar onde trabalhava o acusado e este, deixando o serviço, com um malação que tinha na mão, acompanhou aquelle chefe e levou a cessão à frente, dizendo-elle, digo e ao fumar-lhe a frente. deu no Capitão um esbarro; que o acusado enigiu do Capitão que elle pagasse um dia do ordenado que lhe fora contado; que o capitão respondeu que contou o dia porque havia o acusado viajado para Nova Friburgo orden sua. que o acusado declarou ao capitão "ou você me aponta o dia ou eu lhe corto o pescoço", ai

mesmo tempo que erguia o machado  
cui attituoe aggressiva: que neste  
digo nesse momento o Lur Glorups ia-  
va-se com o pé um pouco avançado, à  
frente do Capitão; que o Capitão disse  
ao accusado que estivesse Tranquillo,  
porque tudo se arranjaria até o seu  
ordenado seria pagamento; que,  
deante disto, voltou o accusado ao  
seu servizo e o Capitão se retirou;  
que não notou gesto algum que  
denunciasse proposito do Lur Glorups  
em usar de arma, pois que o mesmo  
trazia o braço esquerdo distendido  
no sentido do corpo e a mão direita  
apoiada no quadril, também direita  
e sobre o paletó. Dada a palavra  
ao accusado, às perguntas do seu  
advogado, respondeu: — que o  
Capitão ao deixar o interior do Tunel,  
ia acompanhado do Lur Glorups, dis-  
tanciando um metro de um para o outro,  
sendo o 1º à frente do segundo, que sempre  
ouviu do accusado reclamações quanto  
aos cortes em seus ordenados; que disse,  
aliás sabe que o accusado é bonitaba-  
lhador ordinario; que a testemunha Samuel  
John Truboar, somente apareceu no local da  
discussão depois de resolvida a pendencia;  
que sabe, pelo proprio accusado, que a Companhia  
cortou parte do seu salario, que sabe, por ouvir  
dizer, de pessoas que não estavam pre-  
sentes, ao se dar o facto e que

23  
M. P. B.  
M. P. B.

não eram seus companheiros de turma, que o Srs Glorup fizera gesto de quem pretende sacar de armas, ao se defrontar com o acusado. Nada mais disse quem lhe foi perguntado. Eu, Massanuello Lopes Caucado, escrevi este que vai assinado por todos os presentes.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão  
Antônio Flores Freitas +  
Ricardo Júnior Sobrinho  
Antônio Soárez  
Waldemar Figueiredo.

### Certidão:

Tendo o acusado, em resposta à pergunta do presidente, declarado, por seu advogado, que tem defesa a apresentar, foi-lhe marcado o prazo de cinco dias para isto e designado o dia (11) ouze do corrente, às 12 horas, para a inquirição das suas testemunhas seguintes: José Amaro Lobo, casado, com 21 anos; Carlos da Cruz, solteiro, digo casado, com 29 anos e Waldemar Figueiredo da Silva, solteiro com 22 anos, todos operários e residentes nesta Vila, o que certifico e dou fé -

Nova Lima, 9 de junho de 1936.

O Secretário Massanuello Lopes Caucado -

24  
McCaw, ca.  
J. 23

## Termo de audiencia:

Aos 11 dias do mês de Junho de 1936, nos "Escritórios Velhos" da Saint John del Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho), reuniu-se a comissão encumbida do inquérito em que se lia de apurar as faetas imputadas ao operário Antônio Soares, sob a presidência do Dr. Francisco de Paula Figueiredo Brandao, comigo secretário abanico designado, estando presentes o acusado Antônio Soares, acompanhado de seu advogado Dr. Waldemiro Figueiredo e o advogado da Empresa, Dr. Joaquim Alvíla Oliveira. Pelo Dr. Waldemiro Figueiredo foi requerido que se enclosse no relatório das testemunhas de defesa mais o nome do apontado José David, pedindo também intimação deste, o que foi deferido, ficando entendido que o depoimento desta testemunha será tomado ainda hoje, se forencontrada, ou, em caso contrário, ficaria esperado para dia que será designado, expedindo-se, desde logo, o mandado de intimação.

E logo passou-se à inquirição, sendo apresentadas as testemunhas José Amaro Sabino, Carlos da Cruz e Waldemar Gonçalves da Silva, comparecendo os dois primeiros apenas. Eu, Massaniello Lopes Caucado, escrevi este que subscrevo. Massaniello Lopes Caucado.

Franisco de Paula Teixeira Brandao  
Sociedade dos Pescadores  
Waldemar queiroz dt.

Antonio Soares  
J. Paula Oliveira

1<sup>a</sup> Testemunha (de defesa)

José Amaro Sabino, casado, com  
21 annos de idade, brasileiro, residente  
nesta Villa, empregado da Saint John  
del Rey Mining Company Limited  
(Companhia do Morro Velho), pro-  
meste dizer a verdade e somente  
a verdade do que souber e elle for per-  
guntado sobre a accusação ini-  
cipiada ao operario Antonio Soares.

Perguntado pelo presidente, respondeu:

— que trabalhava no tunel, fazendo  
estivas de um lado, em compagnia do  
acusado e outros, digo, Carlos Cruz;  
que o Cap. Downe, depois de haver corrido  
o serviço, na sua volta, pediu o accu-  
sado ao cap. Deane que "parasse um  
pouco", dizendo: "capitão, faz favor,"  
continuando: "eu soube que o seu  
mandou cortar um dia de serviço  
de cada homem de minha turma?".  
que a essa interpellacão, o capitão  
respondeu que mandaria cortar,  
apontando somente as horas ef-  
fectivamente os operarios trabalhavam.  
que o capitão acrescentou ainda que  
se não estivesse contente, poderia  
vir ao Morro Velho e tirar as contas.

25  
McCausland  
p. 34

que a isto o acusado respondeu que  
não concordava em tal accão, cortando  
o dia dos seus companheiros e os sacri-  
ficando, porque era hábito da Companhia  
pagar o ordenado integral de 12 horas  
quando se reterasse para vir receber  
seus pagamentos; que o comandante em  
que se transportavam os operários, não  
foi pedido por elle acusado e sim  
pelo chefe do serviço Srs Jack Moore,  
que nesse momento o dinamarquez Glemp, que  
se achava em companhia do Capitão Brown,  
levou a mão à cintura, sob o paletó e  
do lado esquerdo, em atitude de quem  
arrancava tirar uma arma, e disse a  
Antônio Soares: "ao contrario"; que o accu-  
sado então observou: "não raiça arma,  
que eu desejo o machado"; que o  
dito machado somente foi erguido  
pelo acusado, depois do gesto do  
dinamarquez Glemp; que o depoente  
não viu nem notou arma alguma  
com o dinamarquez; que, depois  
disso, o Capitão respondeu que o acu-  
sado estava um pouco agitado e  
que se acalmasse, porque tudo seria  
normalizado, mandando apontar o  
dia que lhe fora cortado e que até'  
o seu ordenado seria aumentado;  
que o acusado respondeu: "desde  
que o Srs arranja tudo, pode  
passar"; que o acusado, passado  
o incidente, voltou para o serviço.

Tale a emenda feita na 4.<sup>a</sup> linha — que  
diz: — "deponente em vez de accusado" — ilustração —

e o Capitão se reviu; que, no outro dia,  
o accusado foi chamado com os compatriotas  
do deponente e outros para Nova Lima;  
que o ~~acusado~~ <sup>deponente</sup> em idênticas circuns-  
tâncias, as do accusado, teria  
igual gesto de defesa, pois viu  
o dinamarquez levar a mao direita  
á cintura como quem quizesse fazer  
uso de armas. que tudo isto se  
passou no dia 29 de abril do corrente  
ano, sendo todos chamados a  
"Nova Lima, como já disse acima, no  
dia 30 do mesmo mês; que o  
deponente e seus quatro companheiros  
Carlos, Waldemar, Antônio Lisboa e Sebastião  
Bento, chegados a esta Villa foram mun-  
dados para o trabalho na mina grande.  
que o deponente e estes seus companheiros  
não tiveram apontado o dia 18, a  
não ser quanto às quatro horas  
em que trabalharam, também do  
dia 30 em que só receberam oito horas  
de trabalho. Dada a palavra ao  
acusado, às perguntas do seu advo-  
gado, respondeu: — que José Au-  
gusto da Silva e Ricardo Gomes Sobrinho  
estavam vizinhos do local da briga  
mais ou menos quarenta metros.  
Dada a palavra ao advogado da Em-  
presa, às suas perguntas, respondeu:  
— que o túnel de Codorna, onde se  
deu o incidente, é perfeitamente il-  
uminado; que os operários José Au-

26  
MPCauca  
135

gusto da libra e Ricardo Gomes Sobrinho,  
do lugar em que se encontravam, podiam  
perfeitamente ver o que se passava no  
grupo, formado pelo acusado, Capitão  
Dourne e outros, que o mesmo descontou de  
horas de serviço sofridas pelo acusado,  
foi também experimentado pelo depoente e  
seus quatro círcos compatriotas; que o  
chefe do serviço havia dito aos operários  
para não virem receber o ordenado em  
Morro Velho naquele dia, mas o depoente  
e o seu companheiro Carlos insistiram,  
allegando necessidade de estarem em  
Nova Lima; que o depoente não ouviu o  
acusado offender o Capitão com a ex-  
pressão "ladrão" ou outra equivalente;  
que Samuel Treloar também se achava  
ao lado do Capitão no momento do in-  
cidente, que a Companhia proibia ex-  
pressão, a todos os seus empregados,  
o porte de armas, quando em serviço;  
que o depoente nunca viu nenhuma  
arma de qualquer trabalhador ou mesmo  
de chefe de serviço; que o depoente no  
momento do incidente, se achava a  
uma distância de 4 ou 5 mts do local  
e trabalhava, em hora prestando atenções  
ao ocorrido; que não soube glorioso Tiros  
ou não armas, nem por que não reparou.  
Nada mais disse nem lhe foi perguntado.  
Eu Massanillo Lopes Cauca, escrevi  
este que subscrevo com todo o presente,  
Massanillo Lopes Cauca,

Franca de Paula Figueiredo Brandão

Antônio Soares  
José Amaro Sabino.

Antônio Soares  
Waldyr Figueiredo?

Aurila Oliveira

## 2<sup>a</sup> Testemunha (de defesa)

José David, brasileiro, solteiro, com 28  
anos de idade, apontado de serviço  
da Companhia do Morro Velho, onde  
trabalha desde 1932, prometeu  
dizer a verdade e somente a verdade  
sobre o que souber ou lhe for perguntado  
em relação á falta imputada ao  
operário Antônio Soares. Perguntado  
pelo presidente, respondeu: — que  
quanto ao facto ocorrido em Codor-  
lhas, nada sabe informar; que  
o depoente sabe entrar tanto, que o accu-  
sado Antônio Soares, quando trabalha  
no local Abiquelão, pertencente  
á Companhia, percebia a diária de  
20\$000 (vinte milreis), por oito (8)  
horas de serviço, que sabe, também,  
que o acusado depois de transferido  
para a mina grande, em Morro Velho,  
passou a receber a diária de 14\$000  
(quatorze milreis) por oito (8) horas  
de serviço, bem assim quando tra-  
balhava no fundo de Codorlhas; que não  
sabe o motivo da diferença existente  
no seu salário (delle, Antônio Soares);  
que o depoente não tem conhecimento da

27  
M. Caneiro,  
p. 26

proibição do porte de armas, e ratificando  
esta informação, affirme que sabe que  
ha aviso da Companhia neste sentido,  
isto é, proibindo trazer armas nas horas  
de serviço. Dado a palavra ao advogado da  
Empresa, às suas perguntas, respondeu:

X — que o acusado foi transferido do  
serviço de Miguelas, onde percebia o sal-  
ário de vinte mil reis (20000), conforme  
já depôz a testemunha, por motivo de  
conclusão ou extinção dos mesmos  
serviços, consistente na abertura de  
passagem para água, isto é, de um  
túnel para passagem d'água, destinada  
às cunhas de Rio do Peixe, isto ha um  
ano mais ou menos, não podendo o de-  
ponente precisar o tempo porque não se  
recorda. Nada mais disse nem lhe foi  
perguntado. Eu, Massanetlo Lopes Carvalho,  
escrevi este que subscrevo e vai assinado  
por todos os presentes. Massanetlo Lopes Carvalho  
Francisco de Paula Figueiredo Brandão

Antônio Alves Pereira

José David

Antônio Soares  
Waldyr Figueiredo  
J. Avela Oliveira

### 3<sup>a</sup> Testemunha (de defesa)

Carlos da Cruz brasileiro, casado,  
com 29 anos de idade, residente  
nesta Vila, empregado da Saint  
John of Rey Mining Company Ltd.

mited ha três annos, prometteu dizer  
a verdade e somente a verdade sobre o  
que souber ou lhe for perguntaado a  
respeito das faltas imputadas ao  
operario Antônio Soares. Perguntado  
pelo seu Presidente, respondeu: — que  
estava em compagnia de outros opera-  
rios, que se achavam no Tunel de  
Codornas, quando do incidente re-  
gredio ua postaria de Jls. que o Capitão  
Downe estava acompanhado do dinamar-  
quês Gleerup e do seu Samuel; que estes,  
ao passarem proximo ao local onde tra-  
balhava o accusado, atendendo ao pedido  
de "Capitão, faça o favor", formulado  
pelo accusado, interromperam a marcha;  
que, entao, o accusado perguntau ao  
Capitão: "Capitão, eu soube que o seu  
havia mandado cortar o nosso dia  
(dia 18) de trabalho?"; ao que  
lhe respondeu o Capitão: "mandei  
cortar e se você achar ruim, vá para  
Morro Velho e tire a sua conta"; que  
ouviu o accusado retrucar: "que não  
é assim que se responde a um ho-  
mem. o seu não vê que tal facto  
vem prejudicar o meu interesse e o dos  
meus companheiros?"; que neste  
momento o dinamarquês Gleerup, que  
fazia faculdade parte do grupo, dando  
um passo á frente, disse "pelo con-  
trário", levando a mão á cinta  
com que tenta sacar de sua áma.

28  
Bellavista  
J. 27

que só neste momento o acusado ergueu  
o machado, instrumento de seu serviço,  
tentando neutralizar a ameaça partida  
do dinamarquez Glerups; que o depoente  
não viu nem notou estar o Glerups ar-  
mado; que este trajava terno completo  
de casimira escura; que, então, o Capitão  
consiliando o incidente, disse para o  
acusado que tudo seria resolvido satis-  
fatoriamente, incluse a reposição do  
salário cortado, motivo da reclamação  
de Antônio Soares; que o depoente ouviu,  
então, do acusado a desistência de maiores,  
reclamações, deixando o Capitão e com-  
panheiros, prosseguirem; que o depoente  
sabe que Antônio Soares procurou de-  
fender não só seu interesse, como  
também de seus companheiros, in-  
clusive ele próprio depoente, em dos  
prejudicados; que trabalhando há seis  
vezes na construção do Tunel de Co-  
dornas, sempre teve como seus companheiros,  
o dia total apontado como de serviço,  
quando vinham todos à Sede da Cia  
receber os seus salários; que o depoente  
nunca viu ninguém usar armas em serviço;  
que se achava o depoente distante do grupo  
mais ou menos 3 a 5 metros; que notou  
nítidamente o gesto do dinamarquez,  
ao levar a mão à cintura e sonhar  
depois desse gesto é que o acusado  
ergueu o machado; que os chefes  
de serviços nunca usam de expressões,

grosseras para com os operarios até porque  
não lhes dão a mínima atenção, não  
assim acontecendo com os encarregados  
de serviços, quando em faltas, que  
são repreendidos com ameaças e  
brutalmente e mui principalmente o  
Capitão Dourne; que os chefes admi-  
nistrações não se dirigem pessoalmente  
aos inferiores e sim aos encarregados  
de turma, quando notam qualquer  
falta. Dado a palavra ao advogado  
da Empresa, às suas perguntas,  
respondeu: - que entende por re-  
preensão brutal ou repreendido  
brutalmente quando o chefe  
diz ao subordinado que este  
não executou as suas ordens, que  
não fez conforme o determinado  
e que, assim sendo, pode sair  
e tirar as suas contas. que o ac-  
cusado não saiu do logar em que  
se achava, ao interpelar o Capitão,  
e não ser avançando um passo  
para a sua frente, quando muito;  
que o depoente e o seu companheiro  
trabalhavam junto com o accusado  
no mesmo logar, pois enquanto  
este cortava a madeira, o depoente  
e o seu companheiro iam collocando  
ou arrumando esta mesma madeira,  
já cortada; que o accusado, no  
momento do incidente, se achava  
a uma distância inferior a um

29  
Mellau, 28/8

metro do Capitão Downe, do dinamitez  
Glemp e do Srt Treloar e de frente para  
este, que se achavam equipelhados;  
que o depoente, o acusado e demais com-  
panheiros não sofreram descontos integrais  
nos dias 18 e 30 de abril, mas apenas  
das horas que descuraram de trabalhar.  
Que o chefe do serviço, Srt Jack Moore,  
ordenara não viram aqui, na fábrica da  
Companhia, no dia (18) dezoito, mas  
deante da insistência do depoente e seu  
seu companheiro, pediu o caminhão,  
em que todos vieram; que, no momen-  
to, digo em que o acusado interpelou o  
Capitão, este lhe respondeu que mandara  
pagar apenas as horas de trabalho efectivo.  
Que o depoente trabalhava a uma distância  
de um metro, quando muito do acusado.

Pelo adogado foi dito que contesta o  
depõimento por ser contradictório com  
as demais provas e consigo mesmo,  
pois ao mesmo tempo diz estar  
a uma distância de 3 (três) a  
cinco (5) metros e a menor de  
um (1) metro do grupo em dis-  
cussão. Pela testemunha foi dito  
que confirma o seu depoimento,  
rectificando-o apenas quando diz  
estar do local do, digo, distante  
do local do incidente 3 a 5 metros,  
porque estava a menos de 1 metro,  
mais ou menos, com o seu com-  
panheiro José Amaro Sabino e es-

clarece mais que aquella distancia  
referida de 3 a 5 metros, que se acha  
vem seus dois outros compaixeiros  
Sebastião Bento e Antônio Faestino.

Não mais disse nem lhe foi per-  
guntado. Eu, Massanillo Lopes Caucado,  
escrevi este, que vai assinado por  
todos os presentes. Massanillo Lopes Caucado.

Francisco de Paula Teixeira Brand

Antônio Soares

Carlos da Cruz.

Waldyr Figueiredo

J. Amélia Oliveira

### Certidão:

Certifico que pelo advogado de  
defesa foi requerido a certidão,  
digo, que o seu Presidente provi-  
dencie sobre a certidão de horas  
de serviço de Antônio Soares, rela-  
tivas aos meses de Fevereiro de  
1935 a Abril do corrente anno,  
bem como o local e natureza  
dos mesmos serviços, certificando-se  
também o numero de horas de  
serviço extraordinários prestados  
por Antônio Soares, tudo isto pe-  
rante a Saint John del Rey Mi-  
ning Company Limited.

O referido é verdade. Sou fá-

Massanillo Lopes Caucado.

O, digo Pello seu Presidente foi deferido.

30  
M. L. Soares  
p. 29

St. John del Rey Mining Company Limited.  
Morro Velho

Nova Lima, Estado de Minas.  
Brasil.

*2º via*

193

Certifico que constam do registro proprio as informações abaixo que me foram solicitadas, sobre o Snr. Antonio Soares.

	Ordenados	Dias	Total	Extraor- dinarios	Total	Grande total
1935	Fevereiro	{ 20\$000	27	540\$000	13 $\frac{1}{2}$	270\$000
	Marco	20\$000	26	520\$000	17 $\frac{1}{2}$	350\$000
	Abri	20\$000	24	480\$000	15	300\$000
	Maio	20\$000	13	260\$000	8	160\$000
	idem	14\$000	13	182\$000	5.1/4	73\$500
	Junho	14\$000	12	168\$000	3 $\frac{1}{2}$	49\$000
	Julho	14\$000	20	280\$000	10 $\frac{1}{2}$	147\$000
	Agosto	14\$000	27	378\$000	19	266\$000
	Setembro	14\$000	25	350\$000	18	252\$000
	Outubro	14\$000	13	182\$000	7 $\frac{1}{2}$	105\$000
	idem	14\$000	15 dias de ferias			210\$000
	Novembro	14\$000	24	336\$000	15 $\frac{1}{2}$	217\$000
	Dezembro	14\$000	25	350\$000	19 $\frac{1}{2}$	273\$000
1936	Janeiro	14\$000	24	336\$000	15	210\$000
	Fevereiro	14\$000	2	28\$000	1 $\frac{1}{2}$	21\$000
	Marco	14\$000	22	308\$000	17	238\$000
	Abri	14\$000	22	308\$000	14 $\frac{1}{2}$	203\$000

Trabalhava em Miguelão como Encarregado de Turma.

" na Mina de Morro Velho como Feitor

" em Codorna como Feitor.

O motivo da diferença de ordenado, em Miguelão é que lá era Encarregado de Turma e na Mina Grande é Feitor, cargo esse que exercia anteriormente

Quando trabalhava em Codorna tinha alimentação por conta da Cia.

Nova Lima, 12 de Junho de 1936.

*[Signature]*  
(Secção de Ferias-Estate)

31  
M. C.  
P. C.

Eu, Massauiello Lopes Caucado, Secretário  
escrevi e assinei com o Sua Presidente  
e parte requerente.

Nova Lima, 11 de Junho de 1936

Massauiello Lopes Caucado

François de Paula Figueiredo Brandão  
Advogado queire d.

### Certidão:

Certifico que a partir desta data ás  
5 horas da tarde, foi aberto "vista" dos  
autos á defesa, em cartório, Nova Lima,  
11 de Junho de 1936.

Massauiello Lopes Caucado.

### Certidão -

Certifico que a requerimento do  
advogado da defesa e por ordem do  
Sua Presidente, foi por mim providen-  
ciado junto á repartição competente  
da Saint John del Rey Mining  
Company Limited o fornecimento  
do certidão de £ 150 a qual vai  
anexa por cópia da que foi entre-  
que nesta data ao portador por elle  
encarregado de receber-a, de acordo com  
a carta juntá, digo de acordo com  
as suas determinações.

O referido é verdade. Don Je.

Nova Lima, 12 de junho de 1936

Massauiello Lopes Caucado,

### Certidão:

## Certidão:

Certifico que o advogado de defesa  
requereu o comparecimento, inde-  
pendente de intimação das teste-  
munhas Getúlio Jorge e Pedro Vas-  
ques, soldado e casado respectivamente,  
ambos maiores e residentes nisto Vila.  
Nova Lima, 15 de Junho de 1936

Massanuello Lopes Caucado.

## Certidão:

Certifico que pelo seu Presidente  
foi deferida a petição retro. Nova  
Lima, 15 de Junho de 1936.

Massanuello Lopes Caucado,

## Termo de audiência:

Nos quinze dias do mês de junho de  
mil novecentos e vinte e seis nos  
"Escriptórios Velhos" da Saint John  
de Rey Mining Company Limited reu-  
niu-se a comissão de Inquerito,  
encumbida de apurar as faltas im-  
putadas ao operário Antônio Soares,  
sob a presidência do Dr. Francisco de  
Paula Figueiredo Prado e o vice-  
presidente Antônio Alves Nogueira, com-  
migo, secretário abaixo assinado,  
presentes o acusado, acompanhado  
do seu advogado Dr. Valdério Figueiredo  
e logo passou-se à inquirição das  
duas testemunhas Pedro Vasques e  
Getúlio Jorge. Eu Massanuello Lopes  
Caucado, secretário, escrevi e assinei

32  
Mallancaido  
J. M.

Massanillo Lopez Cançado

Francisco de Paula Figueiredo Brandao

Antonio Soares

Antonio Soares

#### 4.<sup>a</sup> Testemunha (de defesa) :

Pedro Vasques, brasileiro, com 40 annos de idade, casado, empregado da Saint John de Rey Mining Company Limited, ha 23 annos, residente nesta Villa, sabendo ler e escrever, pronatice dizer a verdade e somente a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado relativamente ás faltas imputadas ao operario Antonio Soares. Sendo inquirido, respondeu: — que o accusado Antonio Soares, quando dos trabalhos em Codorua, era encarregado de turma; que o depoente deixou os serviços de Codorua em Abril do corrente anno; que até essa epoca o accusado exercia aquelle cargo referido, isto é, era encarregado de turma. que o encarregado de turma exerce' categoria mais elevada que a de feitão; que o depoente, também, foi encarregado de turma. Perguntado pelo Sua Presidente, respondeu: — que nada sabe informar quanto ao incidente havido entre o accusado e o capitão Downie; que não se achava presente no local, quando do incidente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Massanillo Lopez Cançado, escrevi este

que vai assinado por todos os presentes.

François, estanha Figueiredo Bracelos

- Dr. José Alves Soárez

Pedro Vazquez

Waldirio Figueiredo,

Antônio Soárez

### 5<sup>a</sup> Testemunha (de defesa).

Getúlio Jorge, brasileiro, com 23 anos de idade, solteiro, natural de Santa Maria de Itabira, residente neste Villa, empregado da Saint John del Rey Mining Com-  
pany Limited, há cinco tra. díz. anos, prometeu dizer a verdade e somente a verdade sobre o que souber ou ele for per-  
guntado relativamente, as faltas im-  
putadas aos operários Antônio Soárez.

Respondeu: que o acusado, digo, durante trabalhou em Codornas até o dia 14 de Abril do corrente anno; que o acusado era até aquella data encarregado de turma; que a função ou servi-  
ço do encarregado de turma tem remunera-  
ção mais elevada do que a de feitor.

Perguntado pelo Presidente, respondeu: - que é natural de Santo Maria de Itabira, assim como o são os testemunhas Carlos da Cunha e José Amaro Sabino; que nada sabe informar sobre o incidente; que na occasião em que trabalhava em Codornas, o capitão do serviço era o Sra. Jack Moore. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Mansueto Lopes Carvalho, escrevi este que vai assina-

33  
M. L. P. C. 1936  
J. J. P.

do por todos os presentes.

Francisco de Paula Figueiredo Brandão  
Antônio das Mercês  
Télio Jr. de  
Antônio Góes  
Waldílio Figueiredo

### Certidão:

Certifico, de ordem do Sr. Presidente, que  
foi designado o dia 18 do corrente para.....

### Termo de cancellamento:

Pelo presente termo fica cancellada  
a certidão acima, com os seguintes  
dizeres: "Certidão - Certifico, de ordem do  
Sr. Presidente, que foi designado o dia  
18 do corrente para.....

Nova Lima, 15 de Junho de 1936  
Massanillo Lopes Caucado

### Termo de juntada.

Certifico que pelo advogado Dr. Waldílio  
Figueiredo foram apresentadas as razões  
da defesa em tempo regular, as quais,  
juntei ao presente instrumento.

Nova Lima, 15 de junho de 1936  
Eu, Massanillo Lopes Caucado, escrevi e  
assinei.

Massanillo Lopes Caucado.

Data -

É na mesma data supra fiz os  
presentes autos conclusos ao Sr.  
Presidente. Nova Lima, 15 de junho de  
1936 - Massanillo Lopes Caucado

# Razões de defesa

p. 13

O fact: — Antonio Soares, trabalhador, ha mais de 10 (dez) annos, em a St. John del Rey Mining Comp. Ltd, Morro Le- lho, na villa de Nova Lima, é acusado, pela dita Companhia em pregadora, de faltas graves, tentativa de aggressão, palavras insultuosas, mostrando-se insubordinado e re- relando-se elementos perigosos, tendo como vítima Arthur Downe, facto ocorrido em 29 de Abril do corrente anno, na lo- calidade Codornas.

Procedida a formação de culpa atribuída ao acusado, com o depoimento de quatro (4) testemunhas, foi dado vista à defesa, nos termos do art. 8 das instruções se que trata o art. 53 dos dees. 20.465 e 21.081, de 1/10/1931 e 24/2/1932, respectivamente.

Liminarmente, analize- mos, de modo geral, os depoimentos das testemunhas de acusações.

Em acepção ampla, o termo testemu- nha, significa qualquer espécie de prova, exactamente porque atesta a existência de um fact. Em sua acepção restrita, ou própria, na técnica judiciária, designa a pessoa idónea, que diz o que sabe, por si ou por outrem, do facto fi- ligioso. Daí sua credibilidade depender de sua sciencia e da sua consciencia moral, razão porque a lei procura asse-

assegurar as estas condições, já determinando quem se deva reputar testemunha idonea, já prescrevendo as formalidades da inquirição e certificando respectivas. Por motivo de ordem moral, a lei limita a generalidade daquella regra. Dónde a existencia das testemunhas suspeitas, que padecem de defeitos que lhes diminuem, destroem ou nullifiquem o crédito. Estes defeitos podem provir da falta de boa-fama; da suspeita de parcialidade e da suspeita de suborno. Diante das testemunhas de acusação, apresentadas pela parte querelosa, sómente podemos taxar seus depoimentos de suspeitos, digo, nulos, pois elas são suspeitas de parcialidade, dado a situação particular de cada uma delas, pertencente St. John del Rey Mining Comp. Ltd. Depois de uma leitura, mesmo rápida, poa entre este em massanhas de declarações contraditórias, sómente podemos obter um juizo seguro: — St. John del Rey Mining Comp. Ltd. quer eliminar, do quadro de seus empregados, o Antonio Soares, não analisando, entretanto, os meios para atingir o fim. A prova da suspeição de parcialidade? está ali na qualificação de cada testemunha, claramente, logicamente provada. Vejamos: —

— Samuel John Treloar, inglez, trabalhando a serviço da St. John del Rey Mining desde 1911, exercendo actualmente o cargo de sub-chefe dos serviços de mina da Companhia; Jens Christians Gleerup, dinamarques, empregado da St. John del Rey Mining, ha dez (10) an-

anos, funcionarios do escritorio da Companhia; José Augusto da Silva, empregado de St. John del Rey Mining, ha mais de dezoito (18) anos; Ricardo Gomes Sobrinho, empregado de St. John del Rey Mining, ha mais de Trinta (30) anos!

Com a parcialidade de origem, e circunstancial de vida, estas testemunhas emprestaram os factos côres imaginarias e vividasamente aquillo que sómente desejaram ver, a culpa do accusado Antônio Soares. A imaginação vivida destas testemunhas transformaram facilmente a recordação dos factos enfiados à memória. Em virtude de uma operação chimerica, ríosso de seu espírito, certas circunstâncias foram postas em logar infértil, dando a outras côres mais vivas que a realidade. A imaginação vivida se apressou em preencher as lacunas de fraca memória solvendas entre o devere e suas afecções naturaes, interesses e circunstâncias de vida, deixaram por causa destas de obedecer áquele, silenciando sobre o caso verdadeiro, sacrificando ou procurando sacrificar a verdade aos interesses de St. John del Rey Mining C. Ltd. Além disso, ainda que fossem virtuosas, até os estúpidos, seria impôr-lhes um suppicio real obrigá-las a fallar a verdade e fôs sómente a verdade, a narrar o facto tal como aconteceu. Os seus depoimentos, estão claramente visto, são ditados pela afecção que votam e pelo muito que devem a St. John del Rey Mining, a que estão ligadas por laços tão íntimos, racial, umas, e circumstancial de vida, outras.

Mesmo involuntariamente, as preocupações acarreadas por aquelles laços, preocupações de seu serviço, in toto, a St. John del Rey Mining, podem fazê-las desviar da verdade. Devemos ter sempre gravadas na memória as situações das duas (2) primeiras testemunhas, perante St. J. del Rey Mining. Elas representam, neste inquérito, um papel de acusador formal e cathegorico, não indagando de outras circunstâncias, que não aquelas que tão sómente levam os frizos ao julgamento cíndemnatório de Antonio Soares. Elas inspiram pouca confiança, pois a situação delas, operários ou empregados de cathegoria, prestavam serviço à St. J. del Rey Mining Comp. Ltd., a situação delas traz a falta de independência, condição primacial para se creer em depoimento desta natureza. Não importa a reprodução do fato, feita com homogeneidade: o depoimento da primeira testemunha suspeita, pode ser reproduzido pela segunda; nem por isso elle adquire força nova, pois, esta por igual motivo, vício de origem, racial e circumstancial de vida, vício pessoal, não fornece um meio regular de verificação. Isso posto, analysemos mais detalhadamente o depoimento da segunda (2<sup>a</sup>) testemunha, lens Christians Gleeson, embora elle não mereça a menor atenção, pelo motivo já exposto. Esta análise é motivada pela relevância que teve Gleeson, no desenvolver do fato, quando sobre essa testemunha a acusação de ter "levado a mão à cintura, como quem tenta sacar de uma arma", fato que motivou, digo

gesto que motivou a Reacção de Antônio Soares.

Elle tem na causa parte incônciliável com a função de testemunha, como autor da tentativa de agressão na pessoa de Antônio Soares, como adianta veremos. Diz Gleerup: "neste dia (22 de Abril) após a inspecção, se haver o depoente efectuado o pagamento dos salários referentes ao mês anterior aos operários d'aquele serviço, etc.. e mais adiante" nunca terá um revolver ou qualquer arma em seu poder". — Como acreditarímos em semelhante discurso? Como acreditarmos que a testemunha, na qualidade de pagador da Companhia, em serviço de seu cargo, em local bastante afastado da sede, distante dezenas de quilometros, tal a localidade Coqueiras, não tenha em seu poder nenhuma arma para sua defesa e de somas monetárias elevadas? Sabemos que nos trabalhos de mineração de It. f. del Rey Mining militam milhares de operários, vindos de todas as partes do país. A exigencia de folha corrida de cada um delles, operários, seria grave o suficiente à admissão dos mesmos, nos ditos trabalhos. Ali se aglomeram individuos portadores, os reis, de uma consciencia péjada de crimes, como Faudem, é preciso tirar, os ha bons, honestos e puros. Daí não admittirmos, por ilógica e contraproducente a declaração de Gleerup, de "nunca ter um revolver ou qualquer arma em seu poder". A surda se apoderaria de nosso espírito, pois tal proceder é incomprehensivel. Tal declaração é falsa. Diante de seu depoimento, fai ilógico que é, recorre-se

nos estados de Surita, excluindo toda certeza.

Encenemos um olhar para os depoimentos das duas outras testemunhas restantes. Logo de inicio, elles se nos deparam com os mesmos ricos das anteriores: suspeitas. Mais ainda: mentirosas e com todo os caracteristicos da testemunha subornada. Vejamos.

José Augusto da Silva, em pregado de H. J. del Rey Mining Comp. Ltd., ha mais de dez (10) annos, diz em seu depoimento: "que estava a 15 (quinze) metros, mais ou menos, do local do incidente; que Samuel (Samuel John Treloar) depois de iniciada a discussão em torno do facto, e tão sómente depois é que se dirigiu ao grupo, isto é, ao Capitão (Arthur Downe) e acusado". — Onde ficou a testemunha Gleerup, omitida tão sumariamente, desaparecendo o grupo, quando realmente lá estava em companhia do Capitão Downe e do acusado? A testemunha deixou rel-o, apesar de estar com o espírito tão atento, segundo deduzimos da declaração "que o depoente não notou nenhuma vestigio ou apparencia de arma em poder de Gleerup; não viu Gleerup mover sequer a mão ou fazer qualquer gesto que pudesse denunciar posse de arma". — Bendito espírito de observação!!!... Que pobreza de espírito, que memória de mímia! Aqui já aparece, miraculosamente, o Gleerup. Adiante, para surpresa de quem lê o seu depoimento, ainda diz: "que não reparou se o Dr. Gleerup trazia arma na cinta". — Pobre testemunha! Recebendo a licá, não soube

ser coerente com o facto nela narrado, e tão pouco com as circunstâncias que rodearam o facto, tal como ocorreu.

Ricardo Gomes Sodréuho, em pregado da H. f. de Rey Mining, ha mais de trinta (30) annos. É testemunha do mesmo padron que as suas compatriotas, principalmente a ultima qualificada: prima pelas particularidades narradas, mentindo. Em seu depoimento, diz — "estando o Capitão (Arthur Downe) em visita de fiscalizações aos serviços do túnel de Codornas, em companhia do S.R. Gleerup, passaram perlo do acusado; que a testemunha Samuel John Melvick somente apareceu no local da discussão, depois de resolvida a pendencia". — Não é verdade! a testemunha Samuel lá se achava, desde a chegada de Arthur Downe e Gleerup. Quittando assim a presença staynella Testemunha, não esqueceu, entretanto, — "que não notou gesto algum que denunciasse propósito do S.R. Gleerup em usar ali armas, pois que o mesmo frasia o braço esquerdo distendido no sentido do corpo e a mão direita apoiada no quadril. Também direito e sobre o palaço". Não esqueceu também esta bellissima particularidade: — "que o S.R. Gleerup achava-se em o pé um pouco avançado á frente do Capitão (Downe). Também aqui, a julgar pelo realtação cochon, os mestres perderam o tempo em ministrando lições a este disciplulo de espírito rebelde, que não terá felicidade de ser, pelo menos, verosimil em seu depoimento. Com tanta incerteza e inverossimilhança, como tomarmos em consideração

os depoimentos de tales testemunhas? O depoimento deve ser verossimil, isto é, o seu conteúdo deve ser lógico, deve estar em correlação lógica com as circunstâncias do facto, para que nela vejamos alguma parcela de credibilidade. E, a mais forte garantia de credibilidade do testemunho é o seu perfeito acordo com o resultado fornecido pelas outras provas. Se a testemunha é em um ponto convencida de mentira ou erro, não se pode deixar de conceber desconfiança e dúvidas, ou sobre a sua fé, ou sobre as faculdades de observação. A contradição entre a declaração da testemunha e os factos denunciados por outras provas só pode diminuir ou nullificar a credibilidade do seu depoimento, quando necessariamente versa sobre circunstâncias que ella, testemunha, não podia deixar de ver e conservar na memória, momente da contradicção versa sobre factos que, se a elles tivessem assistido as testemunhas, deviam ter sido observados de modo necessariamente uniforme, não se podendo elles facilmente esquecer.

#### Da suposta tentativa de aggressão.

Há um que não é admissível que a testemunha Gleerup andasse desarmado, e muito principalmente naquella dia, quando foi à Codornas, localidade situada a dezenas de quilometros da sede da Companhia, efectuar pagamento aos operários que lá trabalhavam. Não admitemos tal facto, o andar desarmado, porque a nossa fé não se firma sómente no testemunho dos nossos sentidos, pois que temos fé também

nas afirmações da nossa Razão, quando esta examina e crê que conforme os sentidos e quando a certeza se forma em nosso espírito, guiado pelo menor puramente lógico. As testemunhas de fls. 24 e 26, José Amaro Sabino e Carlos Cruz, respectivamente, afirmaram que o dinamarquês Gleerup, tomado parte na contenda, com um passo à frente, disse para Antônio Soares — "pelo contrário!" quando o acusado reclamava, "delicadamente" contra o corte de salários, não só de seus companheiros, como do seu próprio (delle, acusado), fazendo ver ao Capitão Downe o prejuízo que lhes causava tal fato. E acto contínuo, depois de lançar a Antônio Soares aquela provocação, "leva a mão à cintura, como quem tenta sair de arma. José Amaro Sabino, diz — "que trabalhava no túnel. Fazendo estivas, em companhia do acusado e Carlos Cruz; que ao capitão (Downe) depois de haver corrido o serviço e já na sua volta, pediu o acusado que esperasse um pouco, dizendo — "Capitão, faz favor?" — continuando — "en soube que o S.R. mandou cortar um dia de serviço de cada homem de minha turma?" — Respondendo o Capitão: — "se não estivessem contentes, fossem ao Morro Selho e tirassem as contas".

— "Neste momento, o dinamarquês Gleerup, que se achava em companhia do Capitão Downe, levou a mão à cintura e sob o paletó e do lado esquerdo, em atitude de quem ameaça tirar uma arma, disse a Antônio Soares — "pelo contrário" — que o acusado, então, observou — "não arranque arma, que eu desço o machado"; "que o dito machado sómente foi erguido pelo acusado

depois do gesto de Gleepup." — Adiante, fizera bem o depoente — "que, o depoente, em identicas condições ás do acusado, teria igual gesto de defesa, pois viu Gleepup levar a mão à cintura, digo, a mão direita à cintura, como quem quisesse fazer uso de arma." — "Não ouviu o acusado offender o Capitão (A. Downe) com a expressão ladrão, ou outra equivalente?" — "O depoente se achava a uma distância de 4 a 5 metros do local do incidente."

Carlos Coz — empregado da H. F. del Rey Mining, diz que "estava em companhia de outros operários que se achavam no túnel de Codornas, quando do incidente." — "que o Capitão Downe, estava acompanhado do dinamarquês Gleepup e do M.R. Lamele; que estes, ao passarem próximos do local onde trabalhava o acusado, atendendo ao pedido de — "Capitão, pare taror", formulado pelo acusado, interromperam a marcha." — "que então o acusado perguntou ao Capitão — "Capitão, eu soube que o tio. havia mandado cortar o nosso dia de trabalho?" ao que lhe responderam o Capitão — mandei cortar, e se você achou ruim, vá para Morro Velho e tire a sua conta;" — "que neste momento o dinamarquês Gleepup, que fazia também parte do grupo, dando um passo à frente, disse, — "peço contrário" — "levando a mão à cintura, como quem tenta sacar de uma arma;" — "que neste momento o acusado esquivou o machado, instrumento de seu trabalho, tentando neutralizar a ameaça partida do dinamarquês Gleepup" — "que este (Gleepup) falava termo completo de:

"casemira escuta" — "que notou nitidamente o gesto do dinamarquês, ao levantar a mão à cintura, e somente depois desse gesto é que o acusado ergueu o machado; — que o depoente estava, mais ou menos, a um (1) metro distante do local do incidente".

Como podem as testemunhas deste processo afirmar que o dinamarquês Gleerup não trazia arma à cintura? a sua intervenção no incidente, as proferir aquellas palavras rudes, (pelos circunstâncias de tempo) — "pelo contrário" — bem esclarece as disposições de seu espírito agressivo, completada com o gesto "nitidamente" observado pelas duas testemunhas de fls. "levando a mão à cintura, como quem tenta sacar de uma arma"; "levando a mão à cintura e sob o paletot e do lado esquerdo, em atitude de quem ameaçava tirar uma arma". "E só depois deste gesto de ameaça agressiva de Gleerup, é que o acusado ergueu o machado, instrumento de seu trabalho, tentando neutralizar a ameaça partida do dinamarquês Gleerup? Quem afirma não trazer.

Gleerup, sob o paletot, uma arma? Só as testemunhas suspeitas. Elle, Gleerup? Elle é duvidavelmente suspeito, pelo próprio facto alegado narrado, sem incerteza, embora com defesas. Elle, Gleerup, negando negando o posse de arma e a tentativa de sacar a mesma arma, facto já provado, nega relações que o torna mais suspeito, impedido pois de depor. Elle negando o facto, nega a sua peccação, deve fixar o grau de confiança que pode ser dada

a suas asserções. Diante de tudo assim analisado, onde encontramos tentativa de agressão? Onde palavras insultuosas, atribuídas a Antônio Soares? Onde a insubordinação articulada? Está provado que a tentativa de agressão teve por autor a Gleerup contra a pessoa de Antônio Soares, o acusado? Qual a testemunha idonea, in parcial que affirma a existência de palavras insultuosas? As palavras insultuosas e brutais, nos dizeres das testemunhas, unicas dignas de fé, foram aquellas — "pelo contrário" —, naquelle circunstância já referida e, "— mandei cortar, e se você não, digo, você achar ruim, vai a Mônaco Vello e tire a sua conta". Respostas que foram dadas por Gleerup e por Arthur Dourne, o Capitão, respectivamente, quando da redação das cortes em sala 6.

### Do elemento perigoso.

Se não pro-radas as faltas graves, da postazia de flor, onde buscar um facto material, um facto único, para nelle nos estabelecermos, e em seguida, faxar Antônio Soares de indivíduo perigoso? Tal perigosidade é fruto de espírito ilusorio das testemunhas falidas e suspeitas, pois a accusação de por-faria é apenas imaginosa. As testemunhas deixando de mencionar factos concretos e reais, que são a manifestação necessária dessa perigosidade, não merecem crédito. A perigosidade imaginada existente na pessoa de Antônio Soares, como condição pessoal que é,

exige para sua compreensão a narrativa de um conjunto de factos delituosos por elle, Antonio Soares, praticados. Ela é imaginosa, pois é fruto do espírito partidário das testemunhas, todas suspeitas. As próprias testemunhas de acusações, estão em situação oficial, porque, evidentemente às alegações acusatórias, dizem os autos antecedentes de Antonio Soares — "exemplar pae de familia, bom trabalhador, não conhecendo elles, testemunhas, brigas promovidas pelo acusado. A própria folha corrida do acusado, em St. John del Rey Mining Comp. Ltd. é optima — "operario ha mais de 10 (dez) annos.

### Do direito que assiste a Antonio Soares.

Entremos, então, na causa única e primordial, que deu motivo a tanta celeuma — a Reclamação de Antonio Soares, sobre o corte de seus salários. Pela certidão fornecida pela St. John del Rey Mining Comp. Ltd. verificamos a diferença de salários, bem como sobre a natureza de serviços prestados pelo acusado — "Trabalhava em Miguelas com encarregado de turma; trabalhava na Mine de Morro Velho como feitor; trabalhava em Codornas como feitor" Razões da diferença de salários, segundo a própria Companhia. Estão a certidão em franca e clara contradição às provas colhidas neste inquérito. As testemunhas de fls 18, 200, Samuel Kee loars e José Augusto da Silva, ambas de acusa-

ções, afirmam, respectivamente - "os serviços da turma de que era encarregado o acusado"; — "trabalhou no túnel de Codornas, de que o fio. Antônio Soares era encarregado." Estes depoimentos são confirmados pelas testemunhas dos fls. 32 e 32 v., Pedro Vasques e Getúlio Jorge, respectivamente. Dis a primeira, de fls. 32 — "que o acusado Antônio Soares, quando dos trabalhos em Codornas, era encarregado de turma; que o depoente deixou os serviços de Codornas em Abril do corrente anno (1936); que até essa época o acusado exercia aquelle cargo, isto é, era encarregado de turma; que o encarregado de turma exerce categoria mais elevada que a do feitor; que o depoente também foi encarregado de turma!" Dis a segunda, de fls 32 v. — "que o depoente trabalhou em Codornas até o dia 14 de abril do corrente anno (1936) que o acusado era, até aquella data, encarregado de turma; que a função ou serviço do encarregado de turma têm remunerações mais elevadas do que a de feitor" — Assim, está provada, casalmente provada, a contradição constida na certidão fornecida pela S. F. del Rey Minimy — "que, digo,"Trabalhou (Antônio Soares) em Codornas, como feitor. A propósito certidão, confirma a diferença existente entre o encarregado de turma e o feitor, quando pagava a Antônio Soares, em

41  
M. L. Figueirêdo  
1936

Miguelito a diáxia de 20x000 (vinte mil reis) e em cobravas, apenas 14x000 (quatorze mil reis). Esta assim, com o depoimento das testemunhas, em numero de cinco, casualmente provado o corte nos salários de Antônio Soares; como consequência lógica, a reclamação dos interessados, Antônio Soares, em o dia 29 de abril, foi justa; o acusado estava estribados em um direito líquido, quando fez a milionária aquela reclamação. É a conclusão lógica extraída das declarações contidas neste inquérito.

Assim, não temos o motivo, a falta grave do acusado, quando reclamava um direito que era líquido, que o assistia. A reclamação sobre o corte de seus salários era fundada. Este inquérito bem serviu para alguma coisa: — a falta da Companhia, cortando os salários de seus empregados.

Nora Lima, vinte e quinze (15) de Junho de 1936. — P.P. Waldivio Figueirêdo.

Waldivio Figueirêdo  
AVOGADO

42  
M. L. C. A. C. O. S.  
151

*St. John del Rey Mining Company Limited.*

*Morro Velho*

*Nova Lima, Estado de Minas.*

*Brasil.*

193

Certifico que constam do registro proprio as informações abaixo que me foram solicitadas sobre o Snr. Antonio Soares.

	Ordenados	Dias	Total	Extraor- dinario	Total	Grande total
5	Fevereiro	20\$000	27	540\$000	13 $\frac{1}{2}$	270\$000
	Março	20\$000	26	520\$000	17 $\frac{1}{2}$	350\$000
	Abril	20\$000	24	480\$000	15	300\$000
	Maio	20\$000	13	260\$000	8	160\$000
	idem	14\$000	13	182\$000	5. 1/4	73\$500
	Junho	14\$000	12	168\$000	3 $\frac{1}{2}$	49\$000
	Julho	14\$000	20	280\$000	10 $\frac{1}{2}$	147\$000
	Agosto	14\$000	27	378\$000	19	266\$000
	Setembro	14\$000	25	350\$000	18	252\$000
	Outubro	14\$000	13	182\$000	7 $\frac{1}{2}$	105\$000
	idem	14\$000	15 dias de ferias			210\$000
	Novembro	14\$000	24	356\$000	15 $\frac{1}{2}$	217\$000
	Dezembro	14\$000	25	350\$000	19 $\frac{1}{2}$	273\$000
1936	Janeiro	14\$000	24	336\$000	15	210\$000
	Fevereiro	14\$000	2	28\$000	1 $\frac{1}{2}$	21\$000
	Marco	14\$000	22	308\$000	17	238\$000
	Abrial	14\$000	22	308\$000	14 $\frac{1}{2}$	203\$000
						511\$000

Trabalhava em Miguelão como Encarregado de Turma.

" na Mina de Morro Velho como Feitor

" em Codorna como Feitor.

O motivo da diferença de ordenado, em Miguelão é que ~~é~~ lá era Encarregado de Turma e na Mina Grande é Feitor, cargo esse que exercia anteriormente.

Quando trabalhava em Codorna tinha alimentação por conta da Cia.

Nova Lima, 12 de Junho de 1936.

(Secção de Férias-Estate)

13  
Mellaneato  
f 52

R E L A T O R I O  
D A C O M M I S S Ã O D E I N Q U E R I T O

Em cumprimento da portaria de fls. 2 e tendo em vista as instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão de Inquerito nomeada para apurar as faltas imputadas ao operario Antonio Soares reuniu-se installando os seus trabalhos a 22 de maio do corrente anno, tendo sido designado o dia 25 do mesmo mes para a audiencia a que deveriam comparecer o accusado e as testemunhas, ás 12 horas, no predio em que funcionavam os escriptorios desta Companhia, antigaamente. Foram expedidos os instrumentos de intimação, conforme se vê de fls. 4, 6, 7, 8, 9 e esta diligencia realisada, embora com algumas dificuldades, devido á reluctancia do accusado em querer tomar conhecimento da intimação. No dia designado, reunida a Comissão e presentes as testemunhas de accusação, compareceu Antonio Soares, mas apenas para pedir o adiamento das inquirições, sob a allegação de se achar ausente o seu advogado, (fls. 4 e 5). Foi attendido nesse pedido, tendo a Comissão lhe facultado, conforme se deprehende deste processado, a mais ampla defesa e até agido com certa tolerancia, consoante as instruções e o desejo do Snr. Director da Companhia do Morro Velho.

Marcada nova audiencia para o dia nove (9) de junho corrente, nesse dia compareceu o accusado, acompanhado de seu advogado e foram tomados os depoimentos das testemunhas presentes, as quaes foram reperguntadas pelo proprio advogado de Antonio Soares, mas não contestadas. Findo o que, sendo arroladas três testemunhas de defesa, marcou-se outra audiencia para onze (11) de junho, ás 12 horas, e nesse dia somente foram apresentadas as de nomes José Amaro Sabino e Carlos da Cruz, cujos depoimentos foram tomados, com mais o de José David, indicado no momento pelo accusado, que desistiu da outra arrolada.

O prazo assignado para a defesa, no dia 9 de junho, terminou a 14-. Não obstante, no dia 15 foram admittidas ainda duas testemunhas de defesa e recebidas as allegações de fls, patenteando-se, desta forma- o que não é demais salientar e repetir- o procedimento tolerante da Comissão de Inquerito em conceder ao accusado tudo quanto lhe foi requerido, no sentido de bem organizar a sua defesa, permitindo-lhe até a apresentação de razoes fóra do prazo assignado.

11  
Mellancourt  
53

De igual forma não procedeu o accusado, que procura usar processos e meios menos recommendaveis, na sua defesa. Assim é que tendo reperguntado todas as testemunhas, com elles procurando fazer prova, sem qualquer impugnação em tal oportunidade, que é a unica legal e acceitavel, para contestação dos depoimentos, pretende agora, nas allegações, atacal-as. É principio comesinho de hermeneutica processual que o litigante, uma vez acceitando um acto ou com elle concordando, não mais o poderá impugnar. A defesa poderia impugnar a testemunha na assentada do depoimento ou contestal-a, nas suas reperguntas. Desde que assim não procedeu, acceitou-o como verdadeiro.

A argumentação, pois, com que procura o advogado do accusado resaltar a procedencia das suas allegações é desfazer a prova da accusação não resiste a um exame serio, porque é falha e incongruente. Atacando as testemunhas J. Christiano Gleerup e Samuel John Treloar, esquece-se de que são elles empregados antigos da Companhia do Morro Velho, com mais de dez annos de serviço e, portanto, com a sua estabilidade garantida por lei, o mesmo acontecendo cõm relação a José Augusto Silva e Ricardo Gomes Sobrinho. Nenhum delles teria interesse de falsear a verdade e fazer carga injusta contra Antonio Soares, sendo mesmo até unanimes em affirmarem que o accusado, muito embora, é bom trabalhador. Só podem, pois, ter dito a verdade.

O mesmo não se pode crer em relação a José Amaro Sabino e Carlos Cruz, faltosos como o accusado, pois que foram os provocadores da questão, como se evidencia de seus proprios depoimentos.

Não obstante, esses mesmos depoimentos e até as declarações do accusado deixam fora de duvida a verdade dos factos referidos na portaria, conforme veremos.

---

Pelo exame do processo, inclusive declarações do accusado, conclue-se pela procedencia da accusação:- Antonio Soares, no dia 29 de abril do corrente anno, fez ameaças e injurias graves ao chefe dos serviços em que trabalhava, mostrando-se indisciplinado ou insubordinado e incompativel com o cargo que exercia, acto este que se reveste de maior gravidade por ser elle distinguido com a confiança

do chefe, que o elevou á cathegoria de feitor.

Numa passagem de suas declarações, fls. 17v., ao relatar a maneira por que abordou o Capitão Downe, chefe dos serviços, disse Antonio Soares:

"que o Capitão quiz retirar-se, mas o declarante o deteve com um gesto, levando a mão ao seu braço"

Pretende que assim tenha procedido "amigavelmente" e acrescenta:

"que, nesse momento, notou o declarante que o dinamarquez Gleerup levou a mão direita á cinta, como quem pretendesse tirar arma".

"que o declarante notou o revolver de Gleerup" etc.

A não ser o accusado nenhuma outra testemunha, inclusive as de defesa, depõem ter visto arma com Gleerup e todas foram unânimes em afirmar a existencia de proibição terminante da Companhia relativa ao porte de armas por qualquer empregado seu, nas horas de serviço. E, admittida mesmo a versão do gesto de Gleerup, forçoso é concluir que esse gesto não tinha logar, se não houvesse algum facto para justificá-lo; a saber, se o accusado interpellasse o chefe de serviço "amigavelmente, sem ameaças ou attitude aggressiva, razão não haveria para aquelle gesto.

Pelo depoimento da primeira testemunha de defesa, José Amaro Sabino, fls. 24v., verifica-se que, de facto, Antonio Soares tomou attitude aggressiva, pois informa :

"que deante da promessa do Capitão de normalisar a situação e aumentar o seu ordenado, o accusado disse: "desde que o Sr. arranja tudo, pôde passar".

Provado fica que a continuaçāo dos passos do Capitão Downe dependia da vontade de Antonio Soares, e que algum acto deste se fizera notar, impedindo a passagem do chefe. E só isto constituiria falta grave, porque é "mau procedimento" e "acto grave de insubordinação", nos termos do art. 54, letras c e e do decreto 20.465.

Mas alem disto, os insultos e ameaças estão provados pelos depoimentos das quatro primeiras testemunhas, que o accusado não conseguiu desfazer, não contestou oportunamente e com motivos aceitaveis.

Se Antonio Soares tinha qualquer reclamação a fazer, deveria encaminhal-a á direcção da Companhia e, se esta não o

6  
M. L. Louçado  
F.P.

attendesse, recorfer aos meios regulares. Nunca procurar fazer justiça pelas proprias mãos e muito menos por acto de força e insubordinação.

Concluindo, pois, este relatorio em cumprimento da incumbencia que nos foi commettida, somos levados a affirmar, pelo exame detido e minucioso que fizemos das provas produzidas que houve, por parte de Antonio Soares, as faltas que se acham descriptas na portaria de fls. 2.

É o que nos cumpre informar.

François Paula Figueiredo Brandão  
Presidente da Comissão

Antônio Louçado  
Vice-Presidente

Maurício Lopes Louçado  
Secretário

Nova Lima, 27 de Junho de 1936.

## Conclusão.

Aos trinta (30) de Junho de 1936 faço estes auto conclusos ao Sr. Director da St. John del Rey Mining Co. Ltd., para sua apreciação e guia a direit.

O Secretário  
Nova Lima, 30 de junho de 1936  
Maurício Lopes Louçado

*J. Y  
McCance 50  
h. BC*

St. John del Rey Mining Company Limited  
Morro Velho - Nova Lima  
Estado de Minas

19

## DECISÃO

A falta imputada ao operario ANTONIO SOARES ficou provada, conforme se vê do relatorio, que adopto: entretanto, tendo em consideração os antecedentes , que são attestados pelo proprio chefe dos serviços, Snr. Arthur Downe, deixo de remetter o presente inquerito, sendo o operario faltoso punido somente com a pena de suspensão por tres (3) mezes.

Nova Lima, 11 de Julho de 1936.

*S. J. McLean*  
DIRECTOR.

# Informação.

Ouvida sobre o  
objeto da reclamação à S. I. L.  
John Lee Key Ellington Company Li-  
mited respecto tanto o ofício da  
p. 8, o original dos autos e in-  
querito administrativo e se fiz  
submeter o reclamante, acusado  
de falta grave no exercício de suas  
funções.

Os partos, me falei  
a audiência de Autoriso Horas,  
mediante visto dos autos pela  
secretaria, por meia hora dia  
20 de junho, 1936  
Mário José Lacerda  
Auxiliar de Expediente  
~~Maria~~

No 3º Off. Encarregado para preparar o expediente  
proposto. Em 14 de Setembro de 1936  
Theodosio de Almeida Soárez  
Director da 1.ª Secção

Assinado em 19/9/1936  
Theodosio de Almeida Soárez  
3º oficial

EA/SSBF.

25

Setembro

6

1-1.304/36-9.588/36.

Sr. Presidente da União dos Mineiros da Morro Velho

Nova Lima

Tendo em vista os autos do processo em que a "St. John del Rey Mining Company Limited" remette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Antonio Soares, para os devidos fins, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido empregado notificado para se defender perante este Conselho, dentro do prazo de 10 dias, apresentando as razões de defesa que tiver.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

I-1-204\50-2.288\26.

SL. Presidente da Missão das Missões do Mato Grosso.  
Mova-lhe

*Fleita de  
Fleita a P.  
seguinte  
documento  
de 1939/36.*

*RIC. 29/1/36*

*Corregedor  
do Estado*

Affunidosa e amarelo

Geraldo Góes

Diretor Geral da Segurança



NOVA LIMA

SYNDICATO UNIÃO DOS MINEIROS  
DA MORRO VELHO

- E -

CLASSES CONNEXAS

Officio № 171/36

SAR/LMB.-

Nova Lima, 10 de Outubro de

PROTÓCOLO GERAL

Nº	13397
DATA	14/10/1936
— SECRETARIA DO —	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	X
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

14/10

Ilmo. Sr.  
Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria  
Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro :-

Accuso o recebimento do officio nº 1-1.304/36-  
9.588/36, no qual V.S. refere-se ao caso do operario Anto-  
nio Soares, afim de notifical-o a apresentar a defesa re-  
lativa ao seu caso.-

Em resposta tenho a informar-lhe que o referido  
operario já enviou para esse Collendo Conselho, sua defe-  
sa por escripto, bem como acha-se a mesma no inquerito ad-  
ministrativo feito pelo seu advogado.

Attenciosas saudações

Benjamim Angelo Rocha  
(BENJAMIM ANGELO ROCHA)  
- Presidente -

No Sra. Neycio Rezevede para informar  
Em 9/10 de Outubro de 1936  
Presidente de Nova da Sidé  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/36

g. 60

## Informação.

O h. Antônio Soares  
foi submetido a inquérito administrativo na Lt. John del Rey, dirigindo-lhe o Sta.  
em virtude de ter sido acusado de  
falta grave em serviço.

O inquérito, no seu  
relatório, concluiu pela procedência  
da acusação, mas a Cemprega, aten-  
do a folha de antecedentes do accusa-  
do, converteu o pedido de demissão  
em suspensão por 3 meses sem vencimento.

Excutiu esse acto que  
o reclamante não se conforma e solicita  
a intervenção do Conselho Nacional do Pra-  
balho.

Embora a Cemprega  
não concorde com a demissão no ofício da  
p. 8, estes leigos abrem vista dos autos ao  
reclamante, que, para intermédio do seu  
advogado (folhas outro) repara-se o desfecho  
já constante dos autos.

Leto passo, proponho a  
remessa dos autos à Procuradoria Geral.

Dia, 27 /x /1936

Assy em di  
Ass k el.  
27/10/36

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação sua

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1936

Theodoro de Alencar da Sodré  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em, 11 de Novembro de 1936

Aquadjor

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 12-11-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1936

Lins  
Procurador Geral

Em aírdão recente, protocolado  
em 3/9/36, no proc. 14.391/33, o Egrégio Camelha  
Pleas fizeram jurisprudência no sentido de que  
a suspensão de um empregado, com mais de 10  
anos, até 90 dias, é uma medida disciplinar  
que faz a apreensão do C.N.T. A hipótese en-  
tão surgida pelo Camelha Pleas assemelha-se  
à presente. Propomos tratarmos de um empre-  
gando que respondesse a um prenúncio administrativo,  
não tendo querido a empresa afinal denunciá-lo,  
pelo que convém em suspender o período em  
que o empregado esteve afastado do serviço, pa-  
ra responder ao inquerito. Esse período vai de 7  
meses e o Camelha Pleas o reduziria a 3 meses,  
barendo em que si as suspensões superarem a  
3 meses, como ocorre à estabilidade, são fazin-  
hos de apreciar pelo C.N.T.

No caso instantâneo, não obstante a prova  
existente no inquerito contra acusado, a em-  
presa, atendendo aos seus bons antecedentes,  
resolverá suspenderlo por 3 meses.

de acordo com a jurisprudência fornecida pelo Conselho Pleno, nessa parte não cabe tomar conhecimento da reclamação.

O reclamante, entretanto, protesta, ainda, contra o fato de ter sido os seus salários reduzidos pela empresa, isto, alias, independentemente do que den motivos ao incidente tratado no imediato (isto é, de um dia de serviço e redução de sua diária de 30 florins para 17 florins, pelo fato do reclamante ter deixado, sem autorização, o trabalho, para ir recolher parentes).

Quanto a essa parte da reclamação, basta ficar-se do certificado de fls. 30 que, de Fenerim de 1935 a Março desse mesmo ano, regularmente percebeu a diária de 30 florins, sendo isto, a partir de meados da metade último mês reduzida para 14 florins. No aludido certificado a empresa justifica a redução, afirmando que o reclamante passava de encanegado de limpa a feitor. A justificação não é, como se vê, clara. Porquanto reduções de remunerações, em rebaixamento de cargo, com reduções de remunerações são ato que, segundo a jurisprudência do Supremo Conselho, atentam contra a estabilidade.

O assunto, pois, carece de maiores esclarecimentos, pelo que com de parcer:

- a) que a Calenda Câmara não tome conhecimento da reclamação contra a suspensão, devendo o reclamante voltar ao serviço;
- b) que se converta o julgamento em diligência, afim de que a empresa esclareça os motivos por que o reclamante foi tra-

perito de encarregado de turma a juiz, com redação  
de instrumentos e remete certificado do tempo  
de serviço do reclamante, informando as  
entidades e causas de sua prisão, pelo de pr. 24  
não se pôde saber quando o reclamante comple-  
tou 10 anos de serviço.

Rio, 17/11/1936.

Geraldo A. Barroso (apostila)  
1º Adjunto do P. Genl:

18-XI-36

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Srr. Presidente.

Em 19 de Novembro de 1936  
Quinta-feira

Director da Secretaria

Remetia-se à 1ª Câmara

Rio de Janeiro, 23 de 11 de 1936

D.W.B.  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmílio o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. E. de O. Redemoinho

Rio, 23 de 11 de 1936

J. V. Ribeiro  
Secretario da Sessão

fl. 6

Conveniu em diligenciar o julgamento da presente causa de acordo com o requerido pela Procuradoria do Ministério da Fazenda, para a sombra do Brasil, pelo Cabinet do Dr. Ministro das Finanças ou o Juiz de Direito. Pela outra parte acordando de juntar.

Belo Horizonte 14/11/1873  
Dr. J. C. M. M.  
Dir. actas

Nº 1º Seccão, para promover o expediente necessário após a lavatura dos accordos.

Belo Horizonte  
Juiz de Direito  
D. G. M.

Recebido na 1.ª Secção em 11/11/1873

No Acto de 10/11/1873 Reganum de Preço para cumprir

Em 11 de Janeiro de 1873

Theodosio de Oliveira Soárez

Director da 1.ª Secção

**1<sup>A</sup> CAMARA**  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 19

(1<sup>a</sup> SECÇÃO)

PROCESSO N. 9588

193 6

ASSUNTO

*Antonio Soares*

Reclamação contra a

*Saint John d'El Rey Cleaning Co Ltd*

RELATOR

*Pequeninas*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*23/1/6*

DATA DA SESSÃO

*30/1/68*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Foi feito o acordo com  
as conclusões apresentadas*



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.588/36

## ACCORDÃO

la. Secção

**19 36**

Vistos e Relatados os autos do processo em que são partes: Antonio Soares, como reclamante, e St. John del Rey Mining Company Limited, como reclamada:

CONSIDERANDO que a reclamação é contra suspensão de serviço, e, bem assim, sobre rebaixamento de funções, com redução de vencimentos;

CONSIDERANDO que, do estudo de todo o processo, fica evidenciado que o reclamante foi suspenso do serviço em virtude de haver praticado falta grave, apurada em inquérito administrativo, e consistente em ameaça de aggressão ao seu chefe;

CONSIDERANDO que a Empreza reclamada, attendendo aos bons antecedentes do queixoso, lhe impôz sómente a pena de suspensão por treis meses, e, embora sciente da resolução tomada pela directoria da Empreza, o empregado não assumiu as funções que ocupava;

CONSIDERANDO que, segundo jurisprudencia firmada por este Conselho (Proc. 14.321/33), a suspensão de um empregado, com mais de 10 annos de serviço, até 90 dias é uma medida disciplinar que foge á apreciação deste mesmo Conselho;

CONSIDERANDO, assim, que em relação a essa parte nada cabe a este Conselho fazer em favor do reclamante;

CONSIDERANDO, quanto ao facto de haver soffrido o

reclamante reducção em seus salarios, acto, alias, independentemente do que deu motivo ao incidente tratado no inquerito, que se apura do certificado de fls. 30, que, de Fevereiro de 1935 a Maio do mesmo anno, o reclamante percebeu a diaria de vinte mil réis, sendo esta, a partir de meados daquelle ultimo mez, reduzida para quatorze mil réis;

CONSIDERANDO que a Empreza justifica a reducção allegando que o reclamante passára de encarregado de turma a feitor;

CONSIDERANDO que essa justificativa não está perfeitamente esclarecida nos autos;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a doutrina firmada por este Conselho, a reducção de vencimentos ou rebaixamento de cargo, com reducção de salarios, são actos que atentam contra a estabilidade funcional do empregado;

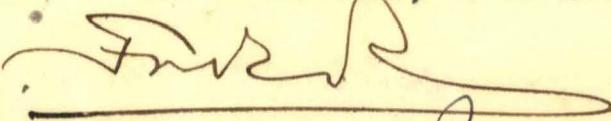
CONSIDERANDO, nessas condições, que essa parte da reclamação carece de melhores informações da Empreza;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho:-

a) - não tomar conhecimento da queixa sobre a suspensão, devendo o reclamante voltar ao serviço;

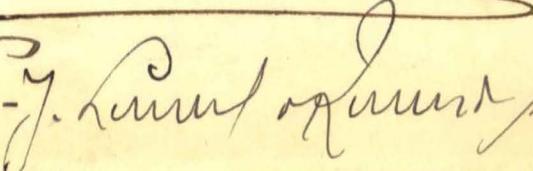
b) - converter o julgamento em diligencia, quanto á segunda parte da reclamação, para que a Empreza esclareça os motivos porque o reclamante foi transferido de encarregado de turma a feitor, com reducção de vencimentos e remetta certificado do tempo de serviço do empregado, mencionando as entradas e saídas por ventura verificadas, de vez que, pelo de fls. 24, não é possivel saber quando o mesmo empregado completou 10 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1936



Presidente

Relator

Foi presente:  Procurador Geral.

Ag/CS

23

Março

7

fls. 66  
1-449/37 - 9.588/36

Sr. Director da St. John del Rey Mining Company  
Morro Velho - Nova Lima

MINAS GERAES

Transmitto-vos, para os devidos fins,  
copia authenticada do accordão proferido pela Primeira  
Camara deste Conselho, em sessão de 30 de Novembro do  
anno findo, nos autos do processo em que são partes -  
Antonio Soares, como reclamante, e essa Empreza, como  
reclamada.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares  
(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

25\882.9 - 75\044-1.

... Diretor da S.P.I. que faz parte da Companhia Gerdau

Motril - Rio de Janeiro

MAESTRO SAMIN

Juntada.

Nesta data, juntado a fls. 67/70  
- destes autos, o documento protocolado sob o n° 4.780/37.

Rio, 22/4/937

Maria Alcina M. da Miranda  
Off. Adm.

(Assinado)

TELEGRAMMAS  
"DELREY,  
NOVA-LIMA"  
TELEPHONE  
NOVA LIMA. L.D.2.

St John del Rey Mining Company, Limited.  
Morro Velho, Nova Lima,  
Minas Geraes, Brasil.

fl. 67

5 de Abril de 1937

Exmo. Snr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.  
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.  
Rio de Janeiro.

9588/36

guardado

Accuso o recebimento do vosso officio n. 1-449/37, de  
23 do mez p. passado, acompanhando cópia authenticada do accordão  
proferido pela Primeira Camara desse egregio Conselho, no processo  
relativo ao empregado desta Companhia, Snr. Antonio Soares.

Em cumprimento de determinação do alludido accordão,  
junto remetto-vos o certificado do tempo de serviço, descriminan-  
as entradas e saídas, com apuração do tempo effectivo de serviço  
e bem assim as informações sobre o cargo exercido pelo referido  
empregado Antonio Soares, tudo conforme os dados existentes nos  
archivos desta Companhia.

Solicitando vossas providencias para a inclusão destes  
documentos no processo, valho-me da oportunidade para apresentar-  
vos os protestos de minha estima e elevada consideração.

Attenciosas saudações.

*M. M. Miller*  
DIRECTOR.



Recebido na 1.ª Secção em 9-4-37

9-4-37

fl. 68

*St. John del Rey Mining Company Limited.*

*Morro Velho*

*Celep. Nova Lima. L. D. 2.*

*Nova Lima, Estado de Minas.*

*End. Tel. "Delrey", Nova Lima.*

*Brasil.*

.....193.....

ANTONIO SOARES

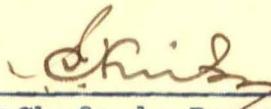
Certifico que revendo os livros de ponto da St. John del Rey Mining Company Limited, delles consta o seguinte:

Entradas	Sahidas	Tempo de serviço efectivo		
		Annos	Mezes	Dias
1 de Setembro de 1919	31 de Dez. de 1919	-	4	1
5 de Janeiro de 1922	27 de Agost. de 1924	2	7	22
20 de Abril de 1925	31 de " de 1925	-	4	11
16 de Setembro de 1925	12 de Out. de 1929	4	-	26
10 de Abril de 1930	12 de Julho de 1930	-	3	2
26 de Outubro de 1932	23 de Junho de 1933	-	7	27
16 de Janeiro de 1934	30 de Abril de 1936	2	3	14
Total de annos, mezes e dias.....		8	28	102

Tempo de serviço efectivo: 10 Annos e 8 mezes.

Em virtude de faltas commettidas, foi suspenso por 3 (tres) mezes, em 1º de Maio de 1936. E' o que consta no archivo desta Secção.

Nova Lima, (Morro Velho), 5 de Abril de 1937.



Pelo Chefe da Repartição do "Estate"

*St John del Rey Mining Company, Limited.*

*Morro Velho, Nova Lima,  
Minas Geraes, Brasil.*

*fl. 69*

TELEGRAMMAS  
"DELREY,  
NOVA-LIMA"  
TELEPHONE  
NOVA LIMA. L.D. 2.

5 de Abril de 1937

ANTONIO SOARES

Do livro de pontos, folhas de pagamento e ficha do marginado Antonio Soares, consta que o mesmo trabalhou, como operario-mineiro, no serviço de estivamento da mina grande, em Morro Velho, até Julho de 1934, passando neste mesmo mez e anno a exercer o cargo de "Feitor".

Sua diaria, como operario-mineiro, era de Rs. 12\$000. Como "Feitor", passou a receber a diaria de Rs. 14\$000.

Em Fevereiro de 1935, por occasião dos serviços que então se executavam em Miguelão, para a construcção de uma barragem e tunnel, destinados á installação de uma uzina electrica,- serviço este todo especial e temporario,- foi Antonio Soares, com seu pleno conhecimento, provisoriamente, sem prejuizo de seu logar effectivo, na Mina Grande, quando terminasse o serviço desse tunnel, aproveitado no cargo de "Encarregado de Turma".

Em quanto esteve em Miguelão, recebeu, a titulo de gratificação, 6\$000 por dia, sem prejuizo de sua diaria normal, que era de Rs. 14\$000.

Uma vez terminado esse serviço especial e provisorio, voltou para seu logar effectivo, na Mina Grande, sem o menor prejuizo, isto é, ao cargo de "Feitor" e passou a perceber a diaria de Rs. 14\$000, que era o seu salario normal e permanente.

Com o seu retorno para a mina grande, em Morro Velho, e correspondente diaria, nenhuma reclamação fez. Ao contrario, sem a menor observação, voltou ao logar que era o seu e que lhe estava reservado na mina grande, isto é, o de "Feitor".

Continuou nesse cargo, com a mesma diaria de Rs. 14\$000 até fim

fls. 70

St John del Rey Mining Company, Limited.  
Morro Velho, Nova Lima,  
Minas Geraes, Brasil.

TELEGRAMMAS  
"DELREY,  
NOVA-LIMA"  
TELEPHONE  
NOVA LIMA. L.D. 2.

-2-

(Continuação)

19

de Julho de 1935, quando então foi enviado novamente para trabalhar fóra, nos serviços de Codorna, de natureza identica aos de Miguelão.

Em Codorna, nunca exerceu o cargo de "Encarregado de Turma", tendo sido enviado para lá como simples "Feitor", isto é, o mesmo cargo seu da mina grande em Morro Velho, razão pela qual continuou a perceber a sua usual diaria de Rs. 14\$000

Em quanto esteve trabalhando em Codorna, a Companhia forneceu-lhe alimentação.

Trabalhando, pois, temporariamente, no serviço especial de Miguelão, foi tambem gratificado especial e provisoriamente, com mais 6\$000 por dia, sem prejuizo de sua diaria.

Retornando ao seu cargo habitual e permanente, que era o de "Feitor", passou a receber, tambem, como era natural, seus vencimentos normaes, isto é, na base de Rs. 14\$000 por dia.

E' o que me cumpre informar, á vista dos elementos existentes no archivo desta Companhia.

*Chinby*  
\_\_\_\_\_  
Encarregado da Secção.



fl. fl.

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Antonio Soares reclama contra a "Saint John del Rey Mining Company Limited", resolveu, em sessão de 30 de Novembro de 1936 (acordão publicado no "Diário Official" em 17 de Março ultimo):-

- a) - não tomar conhecimento da queixa sobre a suspeição, devendo o reclamante voltar ao serviço;
- b) - converter o julgamento em diligencia, quanto á segunda parte da reclamação, para que a Empresa esclareça os motivos porque o reclamante foi transferido de encarregado de turma a feitor, com redução de vencimentos e remetta certificado do tempo de serviço do empregado, mencionando as entradas e saídas por ventura verificadas, de vez que, pelo de fls. 24 não é possível saber quando o mesmo empregado completou 10 annos de serviço.

INFORMAÇÃO

Dessa decisão teve conhecimento a Companhia reclamada por ofício junto por cópia a fls. 66, a qual, satisfazendo a diligencia requerida pela Primeira Camara, envia, com o ofício de fls. 67, o certificado do tempo de serviço de Antonio Soares, com todas as saídas e entradas, apuração do tempo de serviço efectivo, bem como as informações sobre o cargo exercido pelo reclamante, conforme consta dos archivos da Companhia.

Propondo sejam os presentes autos, assim informados, submettidos á apreciação da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 22 de Abril de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm.-Classe "I".

22/4/37

No Dr. Procurador Geral de acordo com a informação

relevante Em 12 de Abril de 1937

Theodoro de Alencar da Costa

Director da 1<sup>a</sup> Secção

- Comitê VISTO ✓

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1937

Procurador Geral

Carregado em folgada a  
denúncia constante do item 1º do anexo  
do fl. 64, opina signo vuln-  
mante identificado das informações  
do fl. 69, da imprensa, afirmando  
que sobre elas dizeram na pressa que fiz  
denegadas.

Rio, 27/4/1937

Fernando Gómez Jardim

MEMORANDO

Consideração do Sr.  
Presidente

do 28/4/37

Ricardo Gómez Jardim

Como opina a Procuradoria

Rio, 5-5-37

A 1<sup>a</sup> Seção para encarregado

Rio, 5-5-37

J. M. Andrade

No inquérito feito

Recebido na 1<sup>a</sup> Secção em

P.J.H.



No Off. Seias da Ceuo para proceder a:

Em 10 de Maio de 1909

Theodoro de Oliveira Soárez

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

139

CN/CS

14

Maio

7

1-743/37 - 9.588/36

Sr. Antonio Soares

A/C do Syndicato União dos Mineiros da Morro Velho e  
Classes Annexas.

Nova Lima - MINAS GERAES

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra a "St. John del Rey Mining Company Limited", incluso vos remetto uma copia devidamente authentica das declarações offerecidas pela Empreza reclamada, afim de que, dentro do prazo de 20 dias, vos pronuncieis sobre as mesmas.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director de Secção.

EN\GS

4

Meio

TA

A\G do Sindicato Unido dos Mineiros da Mocidade Atípico e

SL. Antônio Soárez

Classes Annexas

Movimento - MINAS GERAIS

de continuidade das obrigações com a Federação de Minas Gerais para o processo de desmembramento da Federação Mineira, nos termos da Constituição Federal, que determinou a criação da Federação Mineira, que é a entidade que representa os interesses da classe operária no Estado, tendo em vista a necessidade de garantir a sua integridade, bem como a sua permanência no Brasil.

*Juntada*

Nesta data, juntó a fls. 74/75  
destes autos o documento protocolado  
do sob o n° 6.421/34.

Rio, 26/5/1934  
Maria Alcina M. da M. Miranda  
Off. Adm.

(A. B. da Matriz Geraldo)

Director do Sindicato, ou imediatamente ao

Director do Sindicato.

6421 fls. f  
125 M

Exmo. e Illmo. Snr. Dr. Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho.

12/5

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 13-5-37

*Anos 1935-37*

ANTONIO SOARES, abaixo assignado, cujo processo nesse colen-  
do Conselho tem o nº 9.588-36, só na data de hoje, deparou com a publi-  
cação no "Diario Official", do respectivo accordão, no exemplar de 17  
de Março de 1937.

"Data venia", o supplicante vem esclarecer a esse M.M. Con-  
selho um ponto obscuro desse venerando accordão.

Na parte final do julgado, se determina uma diligencia afim  
de a empreza "esclarecer os motivos porque o reclamante foi transferi-  
do de encarregado de turma a feitor, com reducção de vencimentos" etc.

Para esclarecer, é preciso assignalar que as transferencias  
ocorridas até Abril de 1935, não prejudicam ao requerente.

Em 1918 o reclamante entrou para o serviço da Companhia do  
Morro Velho como simples operario, posto que occupou até 1924.

Em 1924 foi promovido a feitor, posto que occupou até 1927,  
percebendo o salario de 10\$100 (dez mil e cem) diarios.

De 1927 a 1928 foi promovido de feitor a patrão.

Em fins de 1928 o requerente quebrou a perna em serviço,  
reingressando no trabalho da empreza, com o cargo de encarregado de  
turma (cargo inferior a patrão), com o salario de 14\$000, por 8 horas.  
Isto em fins de 1929.

De 1929 até 8 de Janeiro de 1935 trabalhou, com o ordenado  
de 14\$000, no cargo de encarregado de turma.

De 8 de Janeiro de 1935 até o dia em que foi demittido (29-  
4-1936) trabalhou como patrão, com o salario de 20\$000 (vinte mil reis)  
por 8 horas.

Quer dizer: a 8 de Janeiro de 1935 foi promovido, de novo,  
de encarregado de turma a patrão, com o salario de 20\$000, por 8 ho-  
ras, cargo e salario que devem ser mantidos agora, pelo M.M. C. N. T.

#### Rebaixamento de ordenado

A 29 de Abril de 1935 o supplicante, que ganhava 20\$000 dia-  
rios, com espanto, percebeu que, ainda com o cargo de patrão, foi re-  
baixado nos salarios, recebendo no enveloppe quantia correspondente a  
14\$000 diarios.

No dia em que o requerente reclamou essa irregularidade, em  
face da lei, deu-se a discussão da qual se originou a minha demissão.

#### Outra grave irregularidade

*1.º S. 18 de Abril de 1935*

Em nome dos sete mil operarios da Morro Velho, o infra assi-  
gnado requer a esse M.M. Conselho que notifique a Companhia do Morro  
Velho, no sentido de ella, quando suspender um operario, fazer-lhe  
inciente de que está suspenso e não demittido.

Foi o que se deu com o reclamante. A 29 de Abril de 1935 foi  
notificado que estava despedido e não suspenso por noventa dias.

E nesta base que o supplicante pede que esse M.M. Conselho  
que mande dar-lhe os seus salarios atrasados porque se, quando foi cha-  
mado para o serviço, não o reassumiu foi porque julgava o seu caso em  
discussão no C.N.T., e assim esperava que quando fosse reintegrado, lhe

PROCURADORIA DO TRABALHO	
1.ª SECÇÃO	2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	ENCARREGADA
ESTATÍSTICA	REVISÃO

Ao Of. Maria Almeida Lda para informar

Em 18 de Abril de 1935

Rodrigo de Oliveira Soárez

Director

dessem tambem os salarios atrasados, de vez que se considerava demitido e não suspensos, como lhe declarou a empreza.

-X-

-X-

-X-

Pelo que ficou dito acima, bem se percebe que no acto de demissão do requerente, não houve transferencia de serviço e sim, redução do seu ordenado de 20\$000 para 14\$000 (quatorze mil reis, em 8 horas).

Essa redução injustificada de ordenado se deu a 29 de Abril de 1935, pelo simples motivo de que o supplicante era socio activo e destacado do Syndicato dos Mineiros da Morro Velho, em favor do qual trabalhava, a contragosto da empreza que não tolera esse ordeiro Syndicato por ser o defensor das reivindicações de sete mil homens da companhia.

Accresce que o requerente tambem estava fazendo bôa e pacifica campanha em favor da creaçao da Caixa de Pensões da Morro Velho, instituição que foi creada por meio de luctas contra a empreza que por quatro annos se negou a cumprir a lei que mandava fundar a Caixa.

Por esses motivos foi o salario do reclamante reduzido de 20\$000 para 14\$000, diarios.

Assim, o supplicante que no dia 13 do mez de Abril de 1937, reingressou no servico da empreza, em obediencia ao respeitavel accordão supra referido, de 30 de Novembro de 1936, requer que esse respeitavel Instituto mande que lhe seja paga a diferença total proveniente da redução, até o dia 29 de Abril de 1936, e que de hoje em diante tambem seja reembolsado, até final, da diferença futura dessa redução.

Pede deferimento

Nova Lima  
Antônio Gómez  
5 de Maio de 1937





Ganhando conhecimento da decisão deste Conselho, de 30 de Novembro de 1936 e publicada no "Diário Oficial" de 14 de Março p. findo, proferida nos autos do processo em que reclama contra a Saint John Red Mining Co. Ltd., Antônio Soares veiu com o requerimento de fls. 74/75, esclarecer alguns pontos do alludido acordo, que fiqua obscuro.

Estas, ainda, diversas ponderações acerca de irregularidades praticadas pela Companhia, quando pretende suspender os seus empregados.

INFORMAÇÃO

Mão tendo o supplicante se pronunciado acerca das declarações da Companhia enviadas por cópia, com o ofício n.º 1-743, de 14 do corrente mês, propôslo aguardar os presentes autos, vista feitas, a resposta ao citado ofício, salvo si a autoridade superior julgar mais acertado seja dado conhecimento à Procuradoria Geral, dos termos da petição ora juntada a este processo.

Rio, 26 de Maio de 1937  
Mário Alcino M. de la Miranda

(Off. Adm - Classe "I")

Reclama em 28/5/37

Mo. do Procurador Geral de acordo com a informação para

dia 28 de Maio de 1937

Heodoro de Oliveira Soárez

Director da 1.ª Secção



1º VISTO  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1937,

Procurador Geral

N. 31/5

Mais cedo, anita, exij-  
rashi, para ministro no Min. de  
J. 73, não haveria razão para proce-  
der a rebater a sua Comissão de  
opinião de que tal diligencia  
era útil, visto que a mesma  
fazia juiz, entre outras, da conser-  
vação dos reclamantes sobre a opinião  
de fl. 73.

Dir. 31/5/1937  
Quando se obteve a opinião  
1º Dr. Dr. S. Ferreira

Rec. 5-6

1º Dr. Secção

Rio 4-6-37

Marcelo  
no imp. Dr. José

No Off. Maria Meira para juntar o doc. n.º 83, 15/37

31 de Junho 1937

Theodoro Carneiro da Sodré

Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

fls. 44

INFORMAÇÃO



frutada.

Atesta data, fruto a  
fls 49 usque 98 destes autos, o  
documentos protocolados sob

o n° 8.315 / 37

Rio, 6 / 7 / 937

Maria Alcina W. de la Miranda  
(Off. Adm.)

MEMORANDUM



Exmo  
 e Ilmo - Sr. Presidente  
 do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 16.6.37

Antônio Soares, por seu advogado abaixo assinado (procuração juntas),  
 em resposta ao ofício com o numero  
 1-743/37 - 9.588/36, vem apresentar ao  
 colendo C.N.T. a justificacão inclusa,  
 processada perante o M. H. Tur. Dr.  
 Juiz de Nova Lima. O referido  
 ofício chegou a Nova Lima com data  
 de 22 de Maio p.p., razão pela qual  
 esta defesa ainda está em tempo hábil.  
 Pela justificacão se vê que as  
 testemunhas injuriadas pelo M. H.

Dr. Juiz Municipal, falaram a verdade  
 clara e inconcussa. A Companhia  
 do Morro Velho inventou, ultimamente  
 uma nova forma de burlar as leis  
 do Trabalho. Com o fito de rebaixar o  
 salario dos operarios, ella está passan-  
 do a afirmar, de uns tempos a esta  
 parte, que o salario, seja elle qual for,  
 não é liquido, isto é, que é composto  
 de uma parte fixa e de outra que  
 a empresa cõsta e diminui, quando  
 quer. É um roplima grosseiro

No Of. Mário Almeida para o Jornal  
 30 de Junho de 1937  
 Deodoro de Almeida Soárez  
 Diariador da 2.ª Secção

Pela carteira inclusa o egrejo C. N. T.  
pode verificar que já em 1927, Antônio  
Soares era patrão, e percebia o ordenado  
de 204000 diários.

Outros meios de noplissima da emprega.  
A Companhia de Morro Velho tem seis  
estabelecimentos de mineração. O maior  
delles é em Nova Lima. O mais próxi-  
mo dos outros, dista da Mina grande 20  
minutos de auto ou bonde e o mais lon-  
jinho 3 horas de estrada de ferro.

Aísim, quando ella quer fazer prova  
em juizo, contra um operário, ella  
estabelece uma terrível confusão, uma  
grande celeuma, com a troca de opera-  
rio de logar para logar.

Ella remove, constantemente, seus opera-  
rios: estes, ao fim de 5, 10 ou 15 anos  
de verdadeira perambulação, perdem  
a memoria e lembrança das datas  
em que suas trocas de logar se verifi-  
caram. Ao fim, por força que a  
Companhia conseguirá perturbar as  
testemunhas, quasi sempre, operários  
absolutamente analfabetos e amedron-  
tados pela pressão dos advogados da  
emprega.

Há numa justificacão a parte nuclear  
é a do juiz. As testemunhas dis-  
seram ao juiz que:

- 1º Quando Antônio Soares foi dispensado era patrão.
- 2º Que, nessa occasião, percebia

o salário de 20\$000 diários.

- 3º Que, apesar de ter faltado 6\$000 nos envelopes de pagamento, reclamou do chefe responsável pelos pagamentos
- 4º Que a quantia de vinte mil reis, de diária, era líquida, e não se compunha de 14\$000 mais 6\$000 de gratificação ou que outro nome tinha.

Assim, Antônio Soares tem direito aos salários abrigados, que correm por conta da diminuição de seis mil reis, em seu salário, desde Julho de 1935, e também tem direito a ser mantido no cargo de patrão, com a diária de 20\$000.

Outra questão:

A Companhia quando, em Heril (dia 29) de 1935, dispensou do seu serviço a Antônio Soares, não lhe disse que estava suspenso.

Resultado: Antônio Soares, tendo sido posto na rua, como diz o vulgo, ficou quase um ano fora do serviço, até que esse M. H. Counsello, por brillante accordão, determinou que o operário fosse reintegrado.

A empresa podia ter-lhe dito: "ô Sr. está suspenso". Ao contrario, disse-lhe que estava demitido.

Agora, a Companhia do Morro Velho

affirma, em juizo e fóra dele, que  
o M. U. C. N.T. não tem poder para  
dar-lhe ordens e fazer cumprir suas  
decisões. A empresa affirma que tem  
reintegrado operarios porque QUER  
e não porque deseja cumprir as  
determinações e venerandos accordos  
do respectavel C. N. T.

Esta affirmacão pode ser provada  
e testemunhada a qualquer mo-  
mento.

Antonio Soares espera que esse M.U.  
conselho mande que lhe sejam  
pagos os salarios relativos ao tempo  
em que esteve fóra do serviço.

Pede justica.



Rio de Janeiro.

— 8 - 25 —

Ilmo Sr.

Autorio Português  
Cordonal

Hm. George Jeffreys deu ordem para o sur. emprestar uns seis homens para adjudicar a turma do Sr. Grant chegar se fosse na nova linha em lugar.

F Sanders

Observação do advogado.

Esta carta é escripta por um dos ingleses, proprietários da mina. Se Antônio Soares não fosse patrão em 1-8-35, esse inglez não lhe teria pedido emprestados seis homens de seu tempo ou turma.

Jeffreys



Modelo 14

A close-up view of a vintage Brazilian postage stamp. The stamp features the coat of arms of Brazil in the center, surrounded by a decorative border. Above the coat of arms, the word "ESTADOS" is partially visible. Below it, the text "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" is written in a bold, serif font. The stamp is mounted on a light-colored, textured background that appears to be aged paper. In the upper left corner of the stamp, there is handwritten text: "BRASIL", "8", "5", "COLLECTOR'S SERIES", "BRAZILIAN COAT OF ARMS", "RE 200 REIS", and "NACIONAL". There is also a small number "6" near the top left edge of the stamp.



Livro N.<sup>o</sup> 2

Folhas N.º 57

Traslado de procuração bastante que faz

ANTONIO SOARES, na forma abaixo: --->--->--->---

**SAIBAM** quantos este virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **trinta e sete** aos **óito (8)** dias do mes de **Junho** -----.

nesta cidade de **Nova Lima**, Estado **Minas Gerais**  
perante mim tabelião, em **meu cartorio** -  
compareceu **Antônio Soares, portuguez, casado, operario,**  
**residente nesta cidade** -

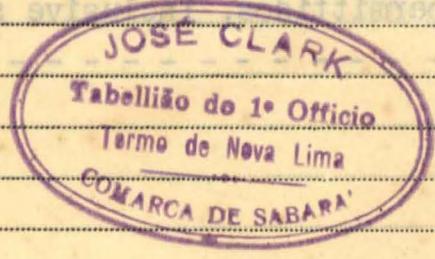
reconhecido..... pelo..... proprio..... das testemunhas abaixo assinadas e estas  
conhecidas de mim do que dou fé; perante elas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este publico  
instrumento nomeia..... e constitue..... seu..... bastante procurador..... os advogados Drs.  
Davydoff Lessa e Celio Machado Portella, aquelle residente em Bello Ho-  
rizonte e este no Rio de Janeiro, para o fim especial de fazer a sua de-  
feza junto ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo para esse fim, am-  
bos os advogados ou cada um de per si, requerer, protestar, recorrer,  
transigire usar todos os meios em direitos permittidos, inclusive substi-  
belecer. -----

concede todos os poderes em direito permitidos, para que em nome del Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaequer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que el Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções e outros artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh' o fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma dele Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, afirmação, louvaçao e desistencia; apelar, agravar ou embargar qual quer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir a quaequer atos judiciaes para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornar a receber-los; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido , promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e pedi este instrumento que lhe e as testemunhas, e, achando-o conforme, aceit e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, tabellião, que escrevi e dou fé. Nova Lima, 8 de Junho de 1937. O tabelio  
José Clark. (a) Antonio Soares. tta. Raymundo Cassiam Pereira, Pedro Matheus Freitas." Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de 2\$200. NADA mais se continha no dito instrumento que fielmente extrahi o presente e por achal-o certo dou fé e subscrevo.

Nova Lima, 8 de Junho de 1937

o tabellão

Jose Clark



Firma no Tab. R. J.  
Rosario, 156. Rio

Em test

J. de verdade.  
J. G.